

Lº 17  
Fl. 189

1924



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

nº 3854

*Parana*

Relator, o Senhor Ministro,

*Edmundo Lins*

AGGRAVO DE INSTRUMENTO

Aggravante

*Efcolastica Mercher da Fonseca*

Aggravados:

*Crescencio Chaves e outros*

Supremo Tribunal Federal, em 20 de julho de 1920  
Galvao Bueno, na representação





N. 3923



Fls. 1

1924

## Juízo Federal na Secção do Paraná

Escrivão

*H. Lacerda.*

*Aggravio -*

*Escolástica Melchert da Fonseca - agg<sup>ta</sup>  
Crescenio Chaves e outros - agg<sup>des</sup>*

### Autuação

Aos doze dias do mes de Julho  
do anno de mil 1924 \_\_\_\_\_ nesta cidade de  
Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio autuo a mui-  
rusta de agravo que adjunta satis-  
do que, para constar, faço esta autuação. Eu W. M. O.  
Danílles Quirós On. Cervi



2

MINUTA DE AGGRAVO

EGREGIO SUPREMO TRIBUNAL

D.Escolastica Melchert da Fonseca, proprietaria da fazenda "FLORESTA", situada a margem do rio Paranapanema, no distrito de Jatahy, Municipio de S.Jeronymo e Comarca do Tibagy, deste Estado, sendo esbulhada violentamente da posse d'aquellea propriedade por um numeroso grupo armado sob as ordens de Crescencio Chaves e Adolpho Campanha, todos obedecendo á orientação do Engº Eugenio Calmon, residente em Conceição de Monte Alegre do Estado de S.Paulo, requereu, perante o Juizo Federal deste Estado, a citação dos mesmos, afim de lhes propor a competente acção summaria de esbulho, nos termos do art.499 do Cod.Civil e, como ficasse provado, com o previo depimento de tres testemunhas idoneas, o facto violento do esbulho e que este se déra recentemente, antes de um anno e dia, tambem requereu a reintegração provisoria na posse de que fôra esbulhada, com fundamento no art.506 do mesmo Código.

Tendo se dado de suspeito o Sr.Dr.Juiz Federal dests Secção, foi a petição despachada pelo seu Substituto, que denegou o pedido de reintegração, silenciando sobre o pedido principal, o que importa o seu indeferimento.

E' desse despacho que se agrava para esse collendo Tribunal com fundamento no art.54 n.VI, letra -n- da lei nº 221 de 20 de Novembro de 1894 e art.715 letras -n- e -r- Parte 3a. do decreto n. 3084 de 5 de Novembro de 1898, por ser o mesmo offensivo dos arts. 75,499 e 506 do Código Civil.

O despacho aggravado causa danno irreparavel á aggravante, porque, nas condições em que foi proferido, não mais será possivel a

sua reparação em inferior ou superior instância, visto como o Sr. Dr. Substituto denegou-lhe, ex-abrupto, o ingresso em Juiz, não se dignando siquer de ordenar a citação dos aggravados para a prossecução da acção.

Mesmo que assim não fosse, o simples facto de denegação do pedido de reintegração, <sup>este</sup> perfeitamente justicável no caso, por se tratar de um esbulho violento e recente, constituiria um dano irreparável para o aggravante, pois, a sentença final na acção, caso esta proseguisse, ou o recurso de apelação, não conseguiria desfazer os prejuízos materiais que lhe estão causando as depredações dos bandoleiros, em sua propriedade. Si é possível atalhar o mal com o remedio prompto que a lei faculta, não é justo que a aggravante fique preza á natural morosidade de uma acção, com a qual só terão a lucrar os esbulhadores da sua posse.

Sendo o pedido de reintegração provisória na posse sempre acessório de um outro que constitue o objecto principal da acção sumária de esbulho e, não se admittindo o recurso de agravo, com fundamento no dano irreparável, do despacho, pró ou contra, relativamente àquele pedido, a applicação do salutar dispositivo do art. 506 do Cod. Civil se tornaria de exclusiva competência do Juiz de la. instância, não tendo jamais o Egregio Supremo Tribunal a oportunidade de reparar possíveis e graves injustiças, como no caso em debate.

Além disso o presente agravo se justifica por não ter o M. Dr. Substituto deferido o pedido principal da aggravante, referente á citação dos aggravados para se lhes propôr uma acção sumária de esbulho, o que importa no indeferimento da petição inicial.

E, assim sendo, o presente recurso se enquadra no dispositivo citado da letra -r- Parte 3a. do decreto n.º 3084 de 5 de Novembro de 1898.

O despacho aggravado é flagrantemente offensivo dos arts. 75, 499 e 506 do Cod.Civil, porquanto, tendo a aggravante demonstrado cabalmente, com os documentos trasladados no instrumento de aggravo, que é legitima senhora e possuidora do imovel "FLORESTA" e de que fôra violentamente esbulhada da sua posse pelos aggravatedos, não conseguiu siquer ter ingresso em Juizo para demonstrar o seu direito violado e obter a necessaria reparação.

No entanto o art. 75 do nosso Cod.Civ. repete o postulado jurídico de que "A todo o direito corresponde uma acção, que o assegura" e o art. 499 diz "O possuidor tem direito a ser mantido na posse, em caso de turbação, e restituído, no de esbulho".

O M.Dr. Substituto, preccupado, porém, com o pedido accessorio de reintegração provisoria na posse, esqueceu-se d'aquelle dispositivos legaes, invocados pela aggravante.

A denegação do pedido de reintegração, com fundamento no art. 506 do Cod.Civil, tambem não se justifica pelo fundamento allegado no despacho aggravado.

Pouco importa que, sobre o imovel de que se trata, exista um recurso pendente de julgamento nesse Egregio Tribunal, desde que não haja, como não ha, identidade de pessoas.

No agravo pendente de decisão nesse Egregio Tribunal figuram como partes litigantes, de um lado, a propria aggravante neste feito e, de outro, Paulino Botelho Vieira e Carlos Waberski. No presente agravo são partes contrarias á aggravante, Crescencio Chaves e outros.

Por ahi se vê que, no caso vertente, trata-se de pessoas diferentes que, aproveitando-se do litigio pendente e á sombra dela, se apossaram a viva força da propriedade da aggravante. Contra uns e contra outros pôde a aggravante usar dos remedios que a lei lhe faculta.

O contrario seria estabelecer que a propriedade em litigio, pôde ser livfemente assaltada por terceiros, sem que as partes liti-

gantes a possam defender.

Diz o despacho aggravado que "deferir integralmente a petição de fls. é reconhecer um direito contra o qual já se pronunciou, elle Juiz, tratando-se de igual especie, o mesmo immovel e a mesma pessoa e pendente ainda o recurso, cujo julgamento pela Superior instacia poderá collidir com a effectivação de despacho favoravel".

Nem uma,nem outra causa.

Trata-se da mesma pessoa que invoca o recurso da lei,mas,não se trata das mesmas pessoas que violaram o direito da aggravante. Paulino Botelho Vieira não é Crescencio Chaves,assim como, Carlos Waberski não é Adolpho Campana.

Por outro lado,o direito já reconhecido no aggravo pendente de decisão desse Egregio Tribunal,foi o da aggravante e não o dos seus primeiros contendores,tanto assim que,naquelle aggravo, ella figura como parte aggravada.(doc.appendo).

Não é aceitavel tambem a allegação do despacho aggravado de que o deferimento do pedido de reintegração contra Crescencio Chaves e outros,poderia collidir com a futura decisão desse Egregio Tribunal no aggravo pendente,pois,decidido este a favor de Paulino Botelho Vieira e Carlos Waberski,nem a aggravante,nem os actuaes aggravados,poderiam se oppôr a decisão desse Egregio Tribunal.

Em face da maior cessa a menor.

O despacho ora aggravado,constitue,em substancia,uma reforma do despacho anterior,já submettido á appreciação desse Egregio Tribunal.

Si os aggravados agem por conta de Paulino Botelho Vieira e Carlos Waberski,como dá a entender o despacho ora aggravado,ha um desrespeito flagrante á decisão anterior; si agem por conta propria,não ha como se justifique a denegação do pedido de reintegração contra os mesmos aggravados,por estarem plenamente pro-

vados, com os documentos offerecidos, a posse da aggravante no terreno em questão e o esbulho violento e acintoso que vem de soffrer.

De qualquer forma a aggravante sempre ficará esbulhada da sua posse e domínio incontestes, tripudiados os seus direitos pela ou-sadia dos grilleiros e dos aventureiros da peior especie.

A prova disso é o despacho proferido pelo mesmo Sr. Dr. Juiz Substituto no requerimento em que a aggravante pedia o cumprimento do despacho anterior, pendente de decisão desse Egregio Tribunal. (Certidão junta em appenso).

E' claro que o agravo deste ultimo despacho, interposto por Paulino Botelho Vieira e Carlos Waberski, não tem effeito suspensivo; mas, mesmo assim, o Sr. Dr. Substituto entende que a aggravante, não obstante ter provado com testemunhas idoneas e documento officinal (cert. appensa) o esbulho recente da sua posse, posterior ao mesmo despacho, está perfeitamente manutenida na mesma posse!

Já vê esse Egregio Tribunal que só mesmo a sua irrevogavel decisão poderá amparar os direitos postergados da aggravante, fazendo-lhe a necessaria

J U S T I Ç A.



Instrumento de ag  
graro passado al fa  
vor da aggravante  
D. Escollastica Mel  
chert da Fonseca  
extrahido dos autos  
de accão possessoria  
em que é auctora  
a mesma aggravan  
te D. Escollastica  
Melchert da Fonseca,  
e réus Eugenio Cal  
mon e outros.

Saiham quantos este pu  
blico instrumento de aggra  
ro verei, que no anno de  
mil novecentos e vinte e  
quatro, aos cinco dias do  
mes de Julho do dito an  
no, na esta cidade de Cu  
ritiba, Estado do Paraná,  
em meu cartorio, por par

parte de D. Escolástica  
Melchert da Fonseca me  
foi requerido que dos au-  
tos entre partes ella au-  
tora e Eugenio Calmon  
e outros réus, lhe man-  
dasse entregar o presen-  
te instrumento das pe-  
ças que no termo da ag-  
ravo e respectiva peti-  
ção foram apontadas,  
tudo para o fim de que  
seja apresentado ao Egri-  
tório Supremo Tribunal  
Federal o recurso de ag-  
ravo por ella interposto  
do despacho do M. Juiz  
Substituto Federal d'esta  
Seccão proferido a fls  
34 e v. dos referidos autos.  
Em cumprimento da  
lei e do meu officio faço  
entregar o instrumento  
requerido, tendo principios  
pela autuacal que se vê,

é e do teor seguinte:

## Autuaçao - fls 1.

Número 3848 - fls 1 - 1924.

Juiz Federal na Seccão do Paraná. Escrivão Plaisant Accaç Posseccoria. Escolástica Melchert da Fonseca - A - Eugenio Calmon e outros - R.R.

Autuaçao - Nos treze dias do mês de Junho do ano de 1924, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio autuo justificacões, digo, Peticas e documentos adiante, do que para constar faço esta autuaçao. Eu Raul Plaisant, escrivão, subscro.

### Petição de fls 2.

Ensino Sir D Juiz Fede-

Federal do Parana' Diz  
D'Escolastica Melchert  
da Fonseca, residente na  
Capital do Estado de São  
Paulo, por seu procurado,  
que infra-assinado, con-  
forme procuração juntada  
à justificacão inclusa,  
que é legítima senhora  
e possuidora do terreno  
denominado Floresta,  
situado à margem do  
rio Paranapanema no  
Distrito do Jatahy, Mu-  
nicipio de S. Jerônimo  
Comarca do Tabagy, des-  
te Estado, conforme fa-  
zem certo os documen-  
tos inclusos. Este ter-  
reno foi legitimado peran-  
te Governo deste Estado,  
conforme título expedido  
em 19 de Maio de  
1893 a favor de Manoel  
Lopes de Oliveira (docs nº 5

5 e 6), que o registrou de acordo com o regulamento estadual de terras, aprovado pelo decreto sob nº 1 de 8 de Abril de 1893. (doc. nº 4). Manoel Lopes de Oliveira vendeu esse terreno ao marido da suplicante, D. José Manoel da Fonseca, por escritura de 4 de Julho de 1906 (doc. nº 3). E, por falecimento deste, sucede deu-lhe a requerente (doc. nº 1) que, desde Fevereiro de 1913, vem pagando regularmente o imposto territorial que incide sobre dito terreno (doc. nº 2). A requerente, por si e seus antecessores, vem exercendo posse mansa e pacífica no aludido terreno, há mais de 30 anos, e ultimamente.

ultimamente, de dois an-  
nos a esta parte entre-  
gou-o á administração  
do Sr. J. J. Florence  
que alli tem feito vul-  
tuosas benfeitorias, in-  
clusive casa de morada,  
pauchos para camara-  
das, pastos, plantações,  
caminhos, etc. (docs  
sob ms. y e 8). Não obstan-  
te isto, foi o referido  
terreno invadido ve-  
lentamente na sua par-  
te Leste, há uns vinte  
dias mais ou menos,  
por um numeroso gru-  
po armado sob ache-  
ria de Crescenio Chaves  
e Adolpho Campanha,  
todos obedecendo á ori-  
entação de um Sr. Eu-  
genio Calmon, residen-  
te em Conceição do  
Monte Negro, no Estado

de São Paulo. Esse grupo estabeleceu-se à margem do Ribeirão Bonito, situado na parte Leste do terreno e ali está fazendo derrubada de matas e arranha-mentos. (doc. n° 8). A presente é para propor contra os invasores Eugenio Calmon, Crescen-cio Chaves, e Adolpho Campanha, bem como contra seus prepostos e camaradas, a compe-tente ação de esbulho com fundamento no artº 499 do Código Civil, para o fim de ser a requerente restituída na sua posse e, bem assim, para pedir a reintegração na mes-ma posse nos termos do artº 506 d'aquele

Código, visto se tratar de  
um esbulho violento  
e levado a effeito re-  
centemente, antes de  
um anno e dia] Testes  
Termos, P que autua-  
da esta junti os docu-  
mentos juntos, se digue  
Excia de mandar  
expedir a favor da re-  
querente o competente  
mandado de reinte-  
gração e, lavrado os com-  
petentes autos pelos  
Oficiais de Justica en-  
carregados da diligên-  
cia, sejam intimados  
os esbulhadores Eugé-  
nio Calmon, Crescencio  
Chaves e Adolpho Cam-  
panha, seus prepostos  
e camaradas, que esti-  
serem no terreno, do  
auto de reintegração, com-  
municando-se a cada um

um d'elles, no proprio  
mandado, a pena de  
vinte contos de reis (20.000\$000)  
para cada turbacão ou  
esbulho que vierem a  
fazer posteriormente.  
Outro - sim requer a ci-  
tação dos mesmos es-  
bulhadores, por manda-  
do, os que forem encon-  
trados no terrero inva-  
dido e, por precatória,  
os que estiverem no Esta-  
do de S. Paulo, para, na  
primeira audiencia  
posterior a citação, de-  
pois de feita a reinte-  
gração, virem ver - se  
ches próprios à presente  
acção sumária de es-  
bulho, assignar - se - ches  
o prazo legal para a  
defesa que tiverem, sob  
pena de revolta, sendo,  
afinal, os mesmos con-

condenados a restituui  
a posse da área por el-  
les invadida com as  
perdas e danos e cus-  
tas. E. R. Me. (Sobre  
os respectivos pelos) Cur-  
tyba, 11 de Junho de  
1924. Mário Alves de  
Camargo. Protesta-se  
por todo o gênero de  
provas em direito ad-  
mitidas, inclusive vis-  
toria e cartas de mi-  
quicão para o Estado  
de S. Paulo. (Com 8 do-  
cumentos). Dá-se á  
presente ação o valor  
de 20:000\$00 para o ef-  
feito do pagamento da  
taxa judiciária. Em  
11-6-24. M. Camargo.

### 1º Despacho.

Ao Srº Juiz Substituto.

Conforme disse, no despacho que profisi, na inicial da justificação, quanto a esta, como documento, já al-lequei suspeição para funcionar em processos existentes n'este Juiz, refe-rente ao imóvel Floresta, ou Riberaõ Vermelho, de que não condonaria gra-pentes meus, D<sup>r</sup> Antônio Martins Fontes, Alabates Martins Fontes, D<sup>r</sup> Alcidezadas Fontes Leite, Amélia Fon-tes Leite e João José de Oliveira Leite aos quais me ligam laços de am-izade íntimo. C. 12- VI-920  
O. Carvalho

## 2º Despacho.

A. Conclusos. Curitiba,  
13- VI- 24. B. M. Garcez.  
D.

Documento Vº 1º - fls 51.

Raul Plaisant, Escrivão do Juiz Federal na Seccão do Paraná. Certifico, a pedido, que rendo, em meu cartório, os autos, sob n° 3063, 1º Volume, das accaões de discussão de parte da fazenda "Ribeirão Ternelho, Comarca de Tibagi, em que o D<sup>r</sup> Alcibiades Fontes Leite é promovente, n'elles a fls 248, encontrei a certidão, cujo teor é o seguinte: "O D<sup>r</sup> Hugo Victor de Oliveira Rebeiro, Serventuário Titular dos ofícios de Quarto Escrivão de Oficiais, ausentes e Provedoria da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, etc. Certifico, a pedido de pessoa viva.

interessada, que reverendo,  
em meu cartorio, os au-  
tos do inventário dos  
bens do esprobo do fina-  
do Dr José Manoel da  
Fonseca Júnior, d'elles  
consta que, dentre ou-  
tros bens, foi partilhado  
a viuva meira e inven-  
tariante D. Escolástica  
Melchert da Fonseca, o se-  
guinte: "Terras denominadas  
"Floresta", freguesia,  
Município e Comarca de  
Tibagi, Estado do Paraná,  
à margem esquerda  
do rio Paranapanema,  
que lhe serve de divisa  
com o Estado de São Paulo,  
dividindo com terras  
que se supõe ser de  
José Rodrigues Tucum-  
Iduva e terras devolutas,  
avaliadas por oito contos  
de reis. O referido é ver-

verdade do que dou fé.  
São Paulo, dez de Maio  
de mil novecentos e de-  
zesseis. O Escrivão Hugo Vi-  
ctor de Oliveira Ribeiro.  
(sobre o selo:) São Paulo,  
10 de Maio de 1918. Hugo  
Ribeiro. Nada mais se  
continha na certidão aci-  
ma transcrita, de que,  
com fedilidade extrahi  
a presente certidão; do  
proprio original, as  
qual me reporto e dou  
fé. Eu Francisco Ma-  
nosalhas, Escrivente  
juramentava o escrito.  
Eu Paul Plaisant, Es-  
crivão, que o subscrevi,  
confiei e assinei.

Documento Vº 2 - fls 6-

República dos Estados  
Unidos do Brasil. Comar-

Comarca de Curitiba.  
Estado do Paraná. Flá-  
vio Ferreira da Luz, Ba-  
charel em Ciências Ju-  
risdicas e Sociais, Serven-  
tuário Vitalício do Regis-  
tro de Imóveis e do  
Registro de Títulos e  
Documentos. Certifico  
que, revendo o livro nu-  
mero treis de Registro  
de Títulos, nelle encon-  
trei ás folhas trecentas  
e cinquenta e sete, sob  
numero de ordem dois  
mil novecentos e vinte  
e quatro, o lançamento  
do teor seguinte: Talão  
Secretaria de Fazenda  
Estado do Paraná. N°  
quarenta e nove. R\$ dois  
contos e oitenta e oito  
mil e nove reis. Registro  
de Depósitos. Lancado  
sob numero cento e dezo-

dezeiros. Em vinte e um  
de Fevereiro de mil  
novecentos e treze. O Es-  
cuadão, F. J. Santiago.  
No livro de Registro de  
Depositos, fica debita-  
do o Srs Tesoureiro pela  
importancia de dois  
contos e oitenta e oito  
mil e nove reis recebida  
como deposito de D. Es-  
colastica Melchior Fonse-  
ca, do imposto territo-  
rial e multa de quinze  
por cento de sessenta  
mil quinhentos e vinte  
dois alqueires de terras  
da fazenda Floresta sita  
no Municipio do Tiba-  
gy. Secretaria de fazenda,  
em vinte cinco de Feve-  
reiro de mil novecentos  
e treze. O Tesoureiro, Agos-  
to R. de Macedo. O oficial  
J. Ballão Junior. 2) Fa-

Talão - Exercício de 1913  
a 1914 - Ofício Secretaria  
de Fazenda do Estado do  
Paraná. Lançamento  
do Imposto territorial.  
Imposto um conto oito  
centos e quinze mil  
seiscentos e sessenta reis.  
A Sra D. Escolástica  
Melchert da Fonseca está  
debitada no valor de lan-  
çamento do imposto ter-  
ritorial pela quantia de  
um conto oito centos e  
quinze mil seiscentos  
e sessenta reis correspon-  
dente à área de sessen-  
ta mil quinhentos e  
vinte dois alqueires de  
terreno denominado  
Fazenda da Floresta, si-  
tuada no lugar - o mes-  
mo - e município de  
Tibagi, devendo efectuar  
o pagamento em uma

prestação nos meses de Outubro a Novembro mil novecentos e treze de cada exercício, sob pena de multa de quinze por cento sobre o valor do imposto. (Art. 23 do Reg.) Tibagy em quatro de Outubro de mil novecentos e treze. O Agente substituto José da Cruz Machado. — 3º) Talão Secretaria de Fazenda.

Estado do Paraná. Arrecadação do Imposto Territorial. Exercício de mil novecentos e quinze mil novecentos e dezessete. 1º cento e vinte e cinco. Imposto um conto oitocentos e quinze mil seiscentos e sessenta reis; dez por cento adicionais cento e oitenta e um mil quinhentos e sessen-

sessenta e seis reis; total  
um conto novecentos  
e noventa e sete mil  
duzentos e vinte seis reis.  
A Sra D. Escolástica  
Melchert da Fonseca pa-  
gou a quantia de um  
conto novecentos e noven-  
ta e sete mil 226 reis,  
correspondente à pres-  
tação do imposto terri-  
torial sobre o terreno  
denominado Floresta,  
situado no município  
de Tibagi com a área  
de sessenta mil qui-  
nhentos e vinte e dois  
alqueires. Tibagi, trin-  
ta de Novembro de mil  
novecentos e quinze. O  
agente fiscal J. Loyo-  
la. A) Talão Secretaria  
de Fazenda. Estado do  
Paraná. Arrecadação  
do Imposto Territorial.

Exercício de mil novecen-  
tos e dezenas - mil nove-  
centos e dezenas - Imposto.

R\$ 269<sup>4</sup>600 - Adicional -

226<sup>4</sup>960; Total R\$ 496<sup>4</sup>560

Nº treis. A Sra. D. Esco-  
lastica Melchert da Fonse-  
ca pagou a quantia de  
dois contos quatrocentos  
e noventa e seis mil  
quinhentos e sessenta  
reis correspondente á  
prestação do imposto  
territorial sobre o terre-  
no denominado "Flo-  
resta", situado no lugar  
do mesmo nome, no  
município de Tibagy  
com a área de sessenta  
mil quinhentos e vinte  
dois alqueires. Agencia  
de Tibagy, vinte e oito  
de Fevereiro de mil no-  
vecentos e dezenas. O  
Collector J. Loyola. Estas

(Estão quatro sellos de fiscalização no valor total de dois contos de reis e no verso do talão mais dez sellos no valor total de 496 $\frac{1}{2}$  560). 5) Talão Arrecadação das Rendas do Estado do Paraná. Imposto Territorial. Serie Lancada. Exercício de mil novecentos e dezenove - sete - mil novecentos e dezoito. Nº 66.665. Imposto 2.269 $\frac{1}{2}$  045; Adicional de vinte por cento 453 $\frac{1}{2}$  915; Total 2.723 $\frac{1}{2}$  490. A Sra D. Escolástica Merchet de Fonseca acha-se lan-  
cada a fl. do respectivo li-  
bro, para pagar a quan-  
tia de 22 contos e cem  
centos e vinte e três mil  
quatro centos e noventa  
reis, proveniente do Imposo-  
to Territorial sobre pessa-

sessenta mil quinhentos e vinte e dois alqueires no logar denominado Fazenda de Floresta desse Municipio e referente a este exercicio. Collectoria de Tibagy em vinte e sete de Junho de mil novecentos e dezoito. O collector, (esta uma assinatura ilegivel). Recebi a importancia deste imposto em 27 de Junho de 1918. O Collector (esta uma assinatura ilegivel). (Estao colladas estampilhas de fiscalização no valor total de dois pontos setecentos e vinte treiz mil quatrocentos e noventa reis).

6.) Salaõ- Secretaria de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas. Dívida Activa. C. do Paraná.

Nº cento e setenta e sete.

RT 5.447<sup>o</sup>. A Sra. Escolástica Melchert da Fonseca pagou a quantia de cinco contos quatrocentos e quarenta e sete mil reis, proveniente do Imposto territorial dos exercícios de mil novecentos e dezoito - mil novecentos e dezenove e mil novecentos e vinte, sobre sessenta mil quinhentos e vinte dois alqueires pitos, no lugar Floresta, município de Tibagy. Procuradoria da Fazenda, em treze de Abril de mil novecentos e vinte. Oscar Espinola (Estão selladas estampilhas de fiscalização no valor de 15.447<sup>o</sup>000 inutilizadas pelo caimento da Procuradoria.). 7) Talão-Arre-

Arrecadação das Rendas  
do Estado do Paraná. Exer-  
cício de mil novecentos  
e vinte e um - mil no-  
vecentos e vinte e dois.

Serie não lançada. N°  
73.020. At 8:511/000. A Sra  
Dona Escolástica Melchior  
de Fonseca, pagou nesta  
Collectoria a quantia  
de ~~at~~ oito contos, quinzen-  
tos e onze mil reis pro-  
veniente de Divida Acti-  
va do imposto territorial  
sobre sessenta mil  
quinientos e vinte e  
dois alqueires de terreno  
situado no lugar Floresta  
deste Município e no  
exercício de mil nove-  
centos e vinte e um.  
Collectoria de Tibagi,  
em dezente de Dezembro  
de mil novecentos e vinte e

vinte um. O Collector,  
 José Cruz Machado. (Estão colladas estampillas de fiscalização no valor total de 8:515\$00). 8) Talão - Arrecadadas das Rendas do Estado do Paraná. Imposto Territorial. Série não lançada. Exercício de mil novecentos e vinte e um-mil novecentos e vinte e dois. Lançado a fl. do respectivo livro. Semestre. Iº  
 95. 364. Imposto 4: 539fl. 150.  
 Adicional de 90fl. 850. Total. 5:449fl. 000. A Sra  
 Dona Escolástica Melchior  
 de Fonseca acha-se lança-  
 da a fls. do respectivo  
 livro, para pagar a quan-  
 tia de 44 cinco contos  
 quinhacentos e quarenta e  
 sete mil reis proveniente  
 do Imposto Territorial.

sesenta mil quinhentos e vinte e dois alqueires de terrenos situados no logar Floresta deste Município e do actual exercicio. Collectoria de Tibagy em dezenete de Dezembro de mil novecentos e vinte e um. O Collector, J. Cruz Machado. Recebi à importância de ceste imposto em 17 de Dezembro de 1921.

O Collector, José Cruz Machado. (Estão colladas pelos de fiscalização no valor total de 5.447\$000).

9) Talão. Territorial. Estado do Paraná. Lançamento fls 21. Serie Lançado. N° 69.837. Exercício de mil novecentos e vinte dois mil novecentos e vinte três. Principal. R\$ 539.150 = Addi-

Additional 90% 850. Total.  
5.444~~4~~000 = Certifico que  
a Sra D. Escolástica  
M. da Fonseca deu a  
quantia de cinco con-  
tos quatrocentos e quaren-  
ta e sete mil reis, pro-  
veniente do imposto  
territorial sobre 60.522  
alqueires de terras situa-  
das na fazenda da Flores-  
ta deste município e  
referente ao presente  
exercício. Tibagy, trinta  
de Janeiro de mil no-  
vecentos e vinte e três. Re-  
cebi em trinta de Janei-  
ro de 1923. O Collector  
José Cruz Machado. (Es-  
tão estampilhas de fis-  
calização no valor total  
de 5.444~~4~~000). Nada mais  
se continha em ditos  
nove Salões, dos quais  
bem e fielmente foi

feita esta transcripção.  
Curitiba, seis de Fevereiro de 1924. O oficial  
do Registro, Flávio Luz.  
É o que se contém em  
dito laudamento, do  
qual foi extraída com  
toda a probabilidade a pre-  
sente certidão, e ao qual  
me reporto e dou fé.  
Eu, Flávio Ferreira da  
Luz, oficial do Regis-  
tro, confiri, subscrevi  
e assinei. Curitiba,  
7 de Fevereiro de 1924.  
O oficial Flávio Luz.

Documento 4º 3 - fls 9.

Raul Thaisaut, Escrivão do Juiz Federal na  
Séccao do Paraná! Certi-  
ficou, a pedido, que rever-  
ando, em meu pastorio, os  
autos, sob numero 3063,

3.063, 1º Volume, da accão  
de divisão de parte da  
fazenda "Ribeiros Ferme-  
lhos", Comarca de Ti-  
bagy, em que o Dr. Al-  
cibiades Fontes Leite é  
pronovente, n'elles de  
fls. 246 a' 247 verso, en-  
contra-se certidão, cujo  
teor é a seguinte:

" Segundo Tabellionato  
da Comarca do Capitol  
do Estado de São Paulo.

República dos Estados  
Unidos do Brasil. Rua  
Alvares Penteado - Telepho-  
ne central 498. O Bacha-  
rel Antenor Liberato  
de Macedo, Segundo Ta-  
bellião de Notas. Certi-  
fica que por escriptura  
de datio in solidum  
de quatro de Julho de  
mil novecentos e seis,  
lavrada em suas notas.

Manoel Lopes de Oliveira e sua mulher Jo  
ana Francisca de Assis  
Vieira Bueno Lopes,  
deram em pagamento  
ao Dr. José Manoel  
da Fonseca Junior, en  
tre outros bens, o seguin  
te: Uma raeta expen  
são de terras de cultu  
ra, denominada "Flores  
ta" sita na frequenza,  
Municipio e Comarca  
de Tibagi, Estado do Pa  
raná, à margem esquer  
da do Rio Paranapaname  
na, que lhe serve de  
divisa com este Estado  
de São Paulo, contendo  
cento e quarenta e seis  
mil, quatrocentos e se  
tenta e cinco hecta  
res, tendo na sua fren  
te para o dito Rio que  
é Unita, cinco legoas

e da fronte aos fundos  
seis legoas de seis mil  
seiscentos metros cada  
legoa; terras essas na  
sua maior parte cobre-  
ta de matto e banha-  
das pelos rios "Verme-  
cho" e "Bonito, affluen-  
tes do Paranaapanema,  
dividindo pelo lado de  
cima com terras que  
se supõe ser de José  
Rodrigues Tacunlava,  
por outro lado e pelos  
fundos com terrenos  
devolutos, segundo a plan-  
ta feita pelo Agrimen-  
sor Joaquim Floriano  
do Espírito Santo e que  
tem o visto do Director  
de Obras Públicas do  
Estado do Paraná, J.  
Moraes; essa proprieda-  
dade consta de um  
título de domínio em-

concedido pelo Governo  
do Paraná ao autor-  
gante, em dezenove de  
Marco de mil oitocen-  
tos e noventa e seis.

No fim da propriedade  
linda onde faz angu-  
lo recto com a linda  
de fundo que serve de  
perímetro, o Dr. José  
Machado Pinheiro Lima  
tem a área de dois  
mil (2.000) alqueues  
encrava dos e que lhe  
pertencem, os quais só  
por conveniencia de  
negocio, por occasião  
da legitimacão do ter-  
reno denominado "Flo-  
resta". Ficaram figuran-  
do em nome do autor-  
gante Manoel Lopes  
de Oliveira, tendo este  
feito essa declaração  
nos autos da sua con-

concor data, pelo que  
os ditos dois mil alqua-  
res, de terras, ficam ex-  
cluidos da presente trans-  
missão, rendo o mais  
restante da menciona-  
da área, transferido ao  
outorgante pelo valor de  
vinte contos de reis -  
(20.000\$000). O selado é  
verdade, dou fé. São Pau-  
lo vinte e oito de Fe-  
vereiro de mil novecentos  
e traz. O Segundo Sabelli-  
ão Joás Correia da Sil-  
va Se Sá. (Sobre 1.200 em  
duas estampilhas fede-  
rais:) 28-2-1923. C.  
da Silva e Sá. Nada mais  
se continha na certi-  
dão acima transcrita  
de que, com pedilida-  
de, extrahi esta certi-  
dão, do próprio original,  
ao qual sue reporto e

dou fé, n'esta cidade  
de Curitiba, Capital  
do Estado do Paraná. Eu  
Francisco Maravalhas,  
escrivente piauverista  
do, o escrevi. Eu Raul  
Kaiuah, Escrivão, que  
o subscrevi, confiei e  
asseguro.

Documento N° 1 - fls 13

Ensua Srr D. Secretario  
Geral do Estado. O abaixo  
assignado preceiza a  
bem dos direitos de ter  
eu, seu constituinte,  
que <sup>af</sup> Ensua se dirige  
de mandar particular  
junto a este o intimo  
Ptoor do registro de pos-  
posse feito em 20 de  
Setembro de 1895 no  
Distrito do Jatahy, por  
Manoel Lopes de Oliveira

Olivira e relativo ao  
terreno denominado "Ri-  
beirão Timelho", situa-  
do n'aquele Distrito  
Nestes termos. P. deferi-  
mento (sobre uma exten-  
sulha percur da 1.000) Cu-  
pityba, 8 de Fevereiro de  
1924. Joao Antônio Xa-  
mer Olho. ~ Despacho -  
Certifique-se, em termos.  
Em 9-2-24. A. Menhoz.  
A' peccas do Archivo de  
Terras para certificar. Em  
11 de Fevereiro de 1924.  
Theodoro Franco. Director  
do Archivo Puplico e  
Estatístico do Estado.  
Certidão = Em cum-  
primento ao despacho  
enrado no presente ie-  
querimento certifico que,  
a certidão preida é  
do teor seguinte: Esta-  
do do Paraná. Extracto

para registro de terras.  
Decreto numero um  
de oito de Abril de mil  
oitocentos e noventa e  
trez, artigo seu e se-  
quintes: Nome e resi-  
dencia do possuidor:

Manoel Lopes de Oli-  
veira, residente em São  
Paulo na Capital. No-  
me, origem e situação  
da Propriedade - Uma  
sorte de terras no lu-  
gai denominado 'Ri-  
beirão Vermelho' - no  
Distrito do Jatahy  
deste município do  
Tibagi, adquirido por  
escritura pública de  
doação in-solutum, que  
lhe fizeram Dona  
Anna Constância Bra-  
ga, Dona Gertrudes da  
Silva Martins e José Mai-  
tins da Costa Passos. Ca-

Caracteristicos e confrontações, nomes, dos confrontantes. Uma sorte de terras sis Ribeirão Vermelho, principando as divisas no Rio Paranaapanema, na divisa com o Tenente Coronel José Rodrigues Tocum-Idura e pelo rio abaixo a margem esquerda, ali encontrar a contra vertente do Ribeirão Vermelho, e pelo Espigão do alto Ribeirão até encontrar as vertentes do Tibagy e pelo Espigão deste até encontrar as divisas do mesmo Tocumduva e d'ahi a rumo até o Rio Paranaapanema onde tem principio. Área cultivada. O procurador ignora. Espécie de indústria ou cultura, Milho.

feijão e calé. Benfeitos  
raps, casas, Paiol, cercas  
e capoeiras etc. Rios e  
manguezais existentes.  
É banhado pelo Rio La-  
rariavauema "Ribeirão  
Perolinho." e outros ma-  
nanciais e regatos. Es-  
tradas e caminhos, só  
tem a qui vai dar na  
dita propriedade. Centro  
de consumo próspero.

Jatahy e outras locali-  
dades. Onus: Nenhum.  
Frequencia do Jatahy uni-  
to num de Setembro  
de mil oitocentos e no-  
venta e cinco. O Procu-  
rador José Borges de  
Almeida Taques. O Es-  
crivão interno Manuel  
José Ramos. É o que  
se contém dito regis-  
tro do qual em Paulo  
Graichen, terceiro oficial

dista Directoria bem e  
fielmente extrahi a pu-  
rente certidão. Directo-  
ria do Archivo Pùblico  
e Estatística em doze  
de Fevereiro de mil no-  
centos e vinte e quatro.

Paulo Graichen - Proce-  
da-se à contagem dos  
respectivos endolamentos.

Em 13 de Fevereiro de  
1924. Theodorico Franco.

Director - R\$ 46 li-  
nhas - 9h 200 - Bevendo 1 an-  
no \$ 5000 = 14h 200 - Paulo  
Graichen - Oficial (sobre  
quatro estampilhas do Estado).

Curitiba, 13 de Fevereiro  
de 1924. Paulo Graichen.

Confere. Em 3 de Feve-  
reiro de 1924. Theodorico  
Franco Director do Ar-  
chivo Pùblico e Estatis-  
tica do Estado.

Dº.

Documento N° 5 - fls 15

Paul Hariant, Escrivão do Juiz Federal na Secção P. Paraná. Certifico, a pedido, que perantei, em meu cartório, os autos sob numero 3063, primeiro volume da ação de divisão de parte da Fazenda "Ribeião Vermelho". Comarca de Tibagi, em que o Doutor Alcides Fontes Leite, é promovente, n'elles á folhas 245 encontrei o título cujo teor é o seguinte: Estado do Paraná. O Doutor José Pereira dos Santos Andrade, Governador do Estado. Faz saber que tendo Manuel das Peixes de Oliveira adquiri-

adquirido, a título de legitimação de posse de acordo com a Lei numero 601 de dezembro de mil oitocentos e cinquenta, Regulamento de bista de Januário de mil oitocentos e cinquenta e quatro e artigo 179 do Regulamento baixado por Decreto numero um de dezembro, desse, de oito de Abril de mil oitocentos a noventa e três cuja discriminação foi aprovada por este Governo, uma área de terras contendo um bilião quatrocentos e sessenta milhões setecentos e cincuenta mil metros quadrados ou 146,475 hectares no logar denominado Floresta.

do Municipio do Tibagi  
e provando ter efectuado  
tos todos os pagamen-  
tos devidos, se acha o  
mesmo Manuel Lopes  
de Oliveira investido do  
direito de somunho di-  
reito sobre as terras  
comprehendidas na  
referida área, salvo di-  
reito de terrenos e res-  
pectados as prescrip-  
ções de leis e regula-  
mentos em vigor. E  
para firmeza manda  
papar o presente títu-  
lo que vai sellado com  
o selo da Secretaria  
d'Estado dos Negocios das  
Obras Publicas e Coloniza-  
ção. Curitiba, 19 de  
Março de 1893. O Gove-  
rnador José Pereira Góis  
Andrade. O Secretário  
Luiz Antônio Xavier. Fi-

Título de domínio directo das terras adquiridas por Manoel Lopes de Oliveira situadas no Município do Tibagi, cujo processo fica arquivado sob número 53 da Secção do Archivo Posse Legitimacão, digo, Legitimasas Secretaria d' Estado dos Negócios das Obras Públicas e Colonização, desenove de Maio de 1893. O Director José Gonçalves de Moraes. Este título já está registrado a folhas 59 do livro primiero Secretaria d' Estado dos Negócios das Obras Públicas e Colonização, desenove de Maio de 1896. O Encarregado do registro Mariano de Almeida Torres Re.

Reconheço as quatro fi-  
mas supra, como ver-  
dadeiras por assim m'os  
asserir a pessoa que  
merece Jº. São Paulo,  
quatro de Setembro de  
mil novecentos e dezo-  
sete. Em testemunho  
está o signal publico  
de verdade. A! Gabriel  
da Veiga II Sabelliaõ.  
(Está dendamente sel-  
lada) Número cento  
e trinta e nove. Nº  
6.681/500 Pago seis  
centos e sessenta e ois  
tenta e um mil e  
quinhentos reis de sel-  
lo. Collectoria Cu-  
riyba 21 de Março de  
1896. O Collector Bat-  
tencourt. O Exmo  
Com<sup>ar</sup> Pedro Pacheco  
Registra do, digo Regis-  
tro especial de títulos

títulos e documentos. A-  
presentado o hoe, para  
averbar e apontado sob  
o numero de ordem  
18.822 do protocollo nu-  
mero trez. São Paulo,  
4 de Setembro de 1919.  
Em testemunho esta-  
va o signal publico  
de verdade. O oficial J.  
S. Aronida. Registro es-  
pecial de títulos e docu-  
mentos. Averbado sob  
numero 3045 no li-  
bro numero trez de  
Arribacões, n'esta da-  
ta. São Paulo, 4 de  
Setembro de 1919. Em  
testemunho (estava da-  
o signal publico) de  
verdade. O oficial J.  
S. Aronida. Fada mais  
se continha no título  
acima transscrito,  
de que facilmente, fiz

extraíri esta certidão,  
do próprio original,  
ao qual me fizeste e  
dou je: En Raul Bla-  
sant, escrita, que o  
subscrovi, confiri e  
assinei.

Documento N° 6 - fls 19.

As folhas 19 dos autos  
encontra-se uma planta  
da escala, de 1: 200.000.

Documento N° 7 - fls 20.

As folhas 20 dos autos en-  
contra-se uma photogra-  
phia com os dizeres se-  
guentes: Estabelecimen-  
to de D. Escolástica  
Melchert da Fonseca na  
fazenda da Floresta. (Por-  
to S. Salvador) onde re-  
side o administrador

J. J. Florence. Mais  
abaixo outra photographia,  
com os dez des-  
seguientes: Outro aspecto  
do mesmo estabeleci-  
mento. (Estas photo-  
graphias foram tira-  
das pelo Dr Alfonso  
Moreira) sobre o denor  
selo federal. Cuiabá,  
28 de Maio de 1924.  
M. Camargo.

Documento 4º 8 - fls 21.  
- Justificacão -  
Autuadão = Número  
3801 - Folhas - 1 - 1924.  
Escrivão Flaviauk -  
Justificacão - Escolas-  
tica Melchior da Fon-  
seca - Requerente - Au-  
tuacão. Nos trinta dias  
do mez de Maio do  
ano de 1924, necta  
cidade de Cuiabá, Ca-

Capital do Estado do Paraná, em meu caro(a) autor(a) a petição e documentos adiante, do que, para constar, ladeo esta autuaçāo.  
Em Raul Plácido, escritório, subscrevi.

## Petição

Exmo Srº Drº Juiz Federal do Paraná: Dona Escolástica Melchert da Fonseca, residente na Capital do Estado de São Paulo, por seu procurador infra assinado, precisa a bem dos seus direitos, justificar perante V. Exº, com as testemunhas no final arroladas o seguinte:

1º  
Que é legítima senhora  
e possuidora do terreno  
denominado "Floresta,"  
situado a margem  
do rio Paranaípanema,  
no Distrito do Jatahy,  
Município de São João-  
nino, Comarca do  
Tibagi, d'este Estado;

2º  
Que, nesse terreno, tem  
mantido pose mansa  
e pacífica, por si e  
seus antecessores, há  
mais de trinta anos;

3º  
Que, de dois anos a  
esta parte, acha-se esta-  
belecido no mesmo  
terreno, por conta da  
suplicante e como  
seu administrador, o  
cidadão J. J. Florencio,  
que ali faz casas de

moradia, pastos, plantações e carreiros;

Siº

Que, não obstante isso, ha uns dez dias, mais ou menos, foi o seu terrero invadido na parte Leste, nas vizinhanças do Ribeirão Bonito, por um numeroso grupo armado ao mando de Crescencio Chaves e Adolpho Campanha, todos sob as ordens do Engenheiro Eugenio Calmon, residente em Conceição do Monte Alegre, no Estado de São Paulo.

Nestes termos P. a Y.

Excia se dique de designar dia e hora para ter logar a justificação requerida e provados, quanto baste, os itens

da mesma, seja esta homologada por sentença de "Excia" e entre que à suspeita independente de traslado.

Do deferimento E.R.

M<sup>ce</sup> (sobre o devido selo):

Curitiba, 28 de Maio

de 1928. Manoel Alves

de Camargo. R<sup>ol</sup> das

testemunhas: 1- Dr. M-

fonso Moreira 2- Dr. De-

cléciano, dezo. Deodoro

Machado Cesar. 3- Dr. João

Ledo de Paulo e Alva,

que comparecerão in-

dependente de citação.

## 1º Despacho.

Ao Dr<sup>r</sup> Juiz Substituto.

Já alveei suspeição para funcionar em processo existente neste Juiz, referente ao im-

immovel Floresta, ou  
Ribeirão Vermelho, de  
que se dizem condô-  
mimos parentes meus,  
aos quais me ligam  
laços de amizade in-  
tima. O. 30 - V - 924. C.  
Carvalho.

## 2º Despacho.

A Designe o Escrivão  
dia e hora. Curitiba,  
30 - V - 924. B.M. Garez.

Procuração - fls 23.

Brazil - Estado de São  
Paulo - Comarca da  
Capital - 2º Tabellião  
Antenor Librato de  
Macedo. Bacharel em  
Direito. Rua Alraes  
Penteado nº 34. Telepho-  
ne Central 798. Livro

Livro 301 - fls 77. Trasla-  
 do segundo. Procuradas bas-  
 tantes que faz D<sup>a</sup> Escolas-  
 tica Melchert da Fonseca.  
 Saibam quantos este  
 publico instrumento de  
 procuração bastante vi-  
 nem, que no anno do  
 Vascineuli de Nosso Se-  
 nhor Jesus Christo, de  
 mil quovecentos e vinte  
 e quatro aos seis (6) dias  
 do mes de Setembro, nes-  
 ta cidade de São Paulo,  
 em meu cartorio, peran-  
 te mina Tabellaria, com-  
 pareceu como outorgan-  
 te, Dona Escolastica Mel-  
 chert da Fonseca, viúva,  
 proprietária, domicilia-  
 da n'esta Capital, e re-  
 sidente á rua Major  
 Guedinho nº 1, reconhe-  
 cida pela propria de num-  
 e das testemunhas abaixo

assignadas, perante as  
quaes por elle outorgan-  
te nre lo dito que, por  
este publico instrumento  
e na melhor forma de  
Direito, mandara e cons-  
tituia seu bastante  
procurador ao Dr Affonso  
Alves de Camargo, resi-  
dente em Curitiba, ca-  
pital do Estado do Pa-  
rana, a quem confere  
plenos poderes para  
representala no fôro  
em geral, em qualquer  
juizo, mesmo federal,  
instancia ou Tribunal,  
no dito Estado e onde  
mais convier, pratican-  
do no exercicio deste  
mandato todos os actos  
judiciaes e extrajudi-  
ciaes, tendentes a con-  
servar a' outorgante o  
dominio e posse da

da Fazenda Florata, ou  
Ribirão Vermelho, si-  
tuada na comarca de  
Tibagi d'aquele Estado;  
propondo contra quem  
de direito as necessa-  
rias accões de manu-  
tenção de posse, reivin-  
dicatorias, possessorias  
e outras quadesquer, e  
defendel-as nas contrárias,  
requerendo vistoria, des-  
pêjos e outras medidas  
alsecuatorias de direi-  
to; aggravar, embargar  
e apreender; substabele-  
cer o presente e usar,  
no que for applicarel  
aos fins expostos, os  
impressos abajo, as  
quais publica expressa-  
mente. Ao qual dize ella  
autorgante, conceder po-  
deres para comparecer  
em qualquer juiz ou

tribunal e ali defender  
o seu direito e justica,  
propondo contra quem  
quer que seja accão  
summaria ordinaria ou  
executiva e defendendo  
nas que elle forem pro-  
postas; oferecendo qual-  
quer genero de provas,  
inquirindo, reinquirindo  
reperguntando e contra-  
dictando testemunhas;  
offerecendo documentos;  
dando de suspeito a  
quem eh' o jor; reque-  
rendo qualquer diligen-  
cia ou medida asecu-  
ratoria de seus direitos,  
taes como, arrestos, em-  
barcos, sequestrros, visto-  
rias, e depositos, reque-  
rendo, promovendo e  
acompanhando todos os  
termos de partilhas am-  
gaveis e inventarios ju-

judiciais tanto no juizo  
do civil como no da or-  
gâncias, pondo termo a  
qualquer demanda por  
acordo amigavel, rece-  
bendo e dando o que  
em tais accordos se esti-  
pular. Poderá tambem  
requerer fallencias e  
nestas votar para os ca-  
gos de depositarios e  
administradores pró  
ou contra concordatas.  
Concede mais poderes  
especiais e illimitados  
para tratar de emilia-  
cões, perante os Juizes  
de Paz e ahí transigir  
ou não, e tambem  
para fazer lourações, de-  
sistências, transações,  
licitações, impugnações,  
para prestar qualquer  
licito juramento, e fa-  
zer o prestar a quem

conviver; executar sentenças e despachos, apelar, agrurar, embargar e manifestar o recurso de revista; fazer seguir tais recursos e arrazoalos na superior instância, oferecer atos de pleiteio, intervir em qualquer ação ou execução como interessado direto ou indireto e ratificando processados. Finalmente concede poderes ainda especiais para estabelecer os poderes desta em quem convier e os estabelecidos em outros e resgalos, segundo estes e aquelles suas cartas de ordens, que sendo pugno, serão consideradas como parte integrante

d'este instrumento. E  
tudo quanto assim for  
feito por seu dicto pro-  
curador e subestabelecido  
promette haver por fi-  
me e valioso e para  
si reserva toda nova  
citacão. E de como  
assim o disse dou fé  
e me pediu que lhe  
larrasse este instrumen-  
to, o qual feito, lhe li-  
aceitou e assinou com  
as testemunhas presen-  
tes, minhas conhecidas,  
En Cristódes Monteiro  
de Toledo, apurante ha-  
bilitado a escrever. En  
Antenor Liberato de  
Macedo, tabelião, subs-  
crevi. Escolástica Mel-  
chert da Fonseca. Carlos  
Bisolla - Gasparino Ay-  
res. (Legalmente mili-  
lisada num estampi-

estampilha federal de  
dois mil reis.) Translada-  
da na data reto. Em  
Antenor Liberato de Ma-  
ceso, subscrevi e assynei  
em publico e rago. Em  
testemunho (estava o sig-  
nal publico) de Ferreira.  
Antenor Liberato de Ma-  
ceso. (estava devidamente  
sellado com uma estampi-  
lha de 0000). ~ ~ ~  
Substabeleco os poderes  
da presente procuração  
nas pessoas dos Irm's Dr.  
Marins Alves de Camar-  
go e José Pinto Rebello  
Júnior, brasileiros, advo-  
gados, casados, residen-  
tes n'esta cidad. (so-  
bre uma estampilha de  
2000 reis) Curitiba 28 de  
Maio de 1924 - Alfonso  
Alves de Camargo. ~ ~ ~  
Reconheço a letra epi-

firma do Dr Alfonso  
Alves de Camargo, no  
substabelecimento desto.

Curiyba 28 de Maio  
de 1924. Em testemunho  
(estava o signal publico)  
de Verdade! Manoel José  
Gonçalves.

## Oota.

Designo para hoje, á  
hora 14, na sala das  
audiencias. C 30 Maio  
1924. O Escrivão. Raúl  
Plaisant.

## Assentada.

Aos 30 de Maio de 1924,  
n'esta cidade de Curiy-  
ba, na sala das audi-  
cias, á hora designada,  
presente o Dr Bernardo  
Moreira Garcez, substituto

do Juiz Federal, no im-  
petoimento deste, com-  
migo Escrivente aban-  
do nomeado e o pro-  
curador da justiça can-  
te, D<sup>r</sup> Martins Alves  
de Carriço; ahí pelo  
Juiz foram inquiri-  
das as testemunhas  
como se vê adiante.

Do que fiz este termo.  
Eu Francisco Marava-  
lhas Escrivente o escrevi:  
Eu Raul Plaisant, ex-  
ciso, subscrevi.

### Primeira testemunha.

D<sup>r</sup> João Leite de Paulo  
Silva, com 64 anos  
de idade, natural da  
Paraíba, advogado e  
fazendeiro, residente em  
Carlopolis, sabe ler e  
escrever; aos costumes

disse nada. Testemunha que prestou o promessa legal e sendo inquirida acerca dos itens da petição rebo que che foi lida, disse que sabe ser a requerente D. Escolástico Melchior do Fonseca, proprietária do terreno "Floresta", situado à margem do rio Paranaapanema e legitimado perante o Governo do Estado; que elle deponente é concessionário de uma área de terras anexa ao terreno em questão e sabe, por isso, que a requerente tem posse mansa e pacífica no mesmo terreno; que sabe ainda que o representante da reque-

requerente n'esse tempo  
é um tal Sir Florence  
e que alli está estabe-  
lecido com casas de  
morada, pastos e ou-  
tras benefícias, ha  
mais de dois annos,  
mais ou menos; que  
elle depoente já esteve-  
nas terras da sua con-  
cessão, ha um anno  
mais ou menos, conju-  
gamente com seu so-  
cio Antônio Machado  
Cesar e já nessa occas  
são o representante  
de requerente se achava  
estabelecido na fazen-  
da Floresta, tanto as-  
sim que os trabalha-  
dores a soldo d'elle  
depoente estavam con-  
stantemente na casa  
de Florence; que soube  
que o Engenheiro Euge-

Eugenio Calmon, residente em Conceição, de Monte Alegre estaria se preparando para invadir o terrero do requejante, fazendo até um caminho que parte da estrada mandada construir pelo depoente e seu sócio; que por telegramma de hontem, de seu sócio Antônio Machado Cesar, soube que Crescencio Chares e Adolpho Campanha a frente de muita gente armada invadiriam o terrero da Floresta nas proximidades do Ribeirão Vermelho; que acredita que Crescencio Chares e Adolpho Campanha estão agindo por conta do Engenheiro Calmon.

que nunca ouviu falar  
que Crescencio Chaves  
e Adolfo Campanha  
tivessem qualquer pos-  
se a imagem do Pa-  
rampanha, e antes  
nunca ouviu falar  
nem vi, digo, nun-  
ca vi nem ouvi fal-  
lar n'esse dividuo.  
Tudo mais disse nem  
perguntado che foi  
pelo que, lido e achado  
conforme, assinou seu  
depoimento com o juz  
e o advogado presente.

Em Francisco Mar-  
rachas, Escrivente, o  
escrevi. Em Paul Plau-  
sant, escrivão, subs-  
crevi B. M. Gómez.

João Leite de Paula e  
Silva. Marcus Alves  
de Camargo.

Se-

## Segunda testemunha

Jose Deoclesio Machado Cezar, com 39 anos de idade, solteiro, natural do Estado de São Paulo, advogado, sabe ler e escrever, residente em São Paulo; aos costumes desse nado. Testemunha que questionou a promessa legal, e sendo interrogada sobre a petição de fls 3, que lhe foi feita, disse que sabe que o justificante é proprietária do terreno Floresta, situado à margem do rio Paranapanema, Comarca de Tibagi, Distrito do Jatahy, que sabe que o justificante há muitos anos

exerce posse sobre a  
propriedade já refe-  
rida, por si e seus  
antecessores, sem con-  
testação de pessoa  
alguimia, sendo que  
a depoente já estere  
nas dinsas das mes-  
mas terras, na con-  
cessão do Drº Paula e  
Silva, tendo occasião  
de saber e de ver pho-  
tographias de casas,  
bombardeiros existen-  
tes na referida Flores-  
ta, sabendo ainda que  
a justificante tem  
um que posto na  
mesma fazenda, de  
nome Florence, que  
este apesar de não  
ser conhecido d'elle  
depoente, reside na  
propriedade, ha mui-  
tos annos, o que é facto

facto sabido de todos que  
tem estado na redon-  
deza do logar; que o  
depoente sabe de scien-  
cia propria que effe-  
ctivamente um gru-  
po armado, composto  
de cem homens mais  
ou menos, chefiado  
pelo Coronel Crescencio  
Chaves e Adolpho Cam-  
panha, obedecendo a  
direccão e instruções  
do Enigenheiro Eugenio  
Calmon que se acha  
em Conceição do Mon-  
te Negro, é de onde  
as transviadas, curadas  
as terras da fazenda  
já referidas, perten-  
centes a justificante,  
e isso elle depoente  
sabe porque tendo ido  
até as proximidades  
do local da invasão

afim de percorrer as  
terras da concessão da  
Paula e Silva, de cuja  
exploração é socio o  
irmão do deponente, An-  
tonio Machado Cesar,  
no que foi impedido,  
visto esse grupo sedi-  
cioso haver tornado  
pontes, balsas e cami-  
nhos e constituir um  
seu perigo aos via-  
jantes que demanda-  
dessem a concessão  
Paula e Silva; que  
embora não chegas-  
se a ver esse grupo,  
o deponente sabe que  
elle se encontrava oc-  
cupando diversas  
partes da fazenda  
Floresta e da balsa  
sobre o Paranaíba-  
ma e da estrada que  
no lado Paulista rae

aquelle rio, que isso  
dinda sabe por que es-  
tando em Conceição  
do Monte Algre, de cujo  
lojar foi além, cerca  
de cinco legoas, no prin-  
cipio de Maio passa-  
do, tere occasião de  
ver e falar com um  
senhor Luiz Delibera-  
dor que disse ao de-  
poente vir n'aqueella  
occasião do local on-  
de se achava o alludi-  
do grupo, com mais  
outra pessoas que se  
destinaram a passar  
além do referido lo-  
gal, no que foram  
impedidos por aquel-  
le grupo, violentamen-  
te, que o depoente sou-  
be ainda que esse  
grupo sedicioso atra-  
xessou para o lado

do Paraná, conduzindo diversos caixões que deviam conter ferramentas de trabalho, conforme assentaram, mas que de facto continham munições e armas de fogo; que pelo que o depoente viu e sabe, o intuito desse grupo sedicioso, é o de tomar conta a força da fazenda Floresta, apaguentando os actuais moradores, presos ao sa justificante. Nada mais disse nem perguntou lhe foi, pelo que lido e achado conforme, assinou com o juiz e advogado presente: Eu Francisco Maravalhas, Escrivão e escrevi: Eu Raul

Paul Haisant, escru-  
vão, subscriver. Pd M.  
Garcez José Deodoro  
Machado Cesar Ma-  
nus Alves de Camargo.

### Seráua testemunha.

D<sup>r</sup> Alfonso Moreira, com  
35 anos de idade, casado,  
natural do Estado da  
Bahia, Engenheiro da  
E. de Ferro do Paranaí,  
sabe ler e escrever; aos  
costumes dizie nada.  
Testemunha que pres-  
tou a promessa legal  
e sendo inquirida acer-  
ca da petição inicial  
que lhe foi lida, disie,  
que em Setembro  
do anno passado, quan-  
do em serviço de me-  
dicas de terras no bor-  
te do Estado, tive occas-

occasião de estar na  
fazenda Floresta, de pro-  
priedade da requerente;  
que estivera hospedado  
uns dez dias, mais ou  
menos, em casa de  
J. J. Florence na idéia  
de da mesma proprie-  
dade; que então  
pode observar que  
além de casa de mo-  
rada, J. J. Florence  
fez muitas outras  
benfeitorias na rede  
da propriedade, como  
sejam, ranchos, de  
aggregados, rocas, cer-  
das, caminhos etc;  
que J. J. Florence con-  
fornece elle próprio  
dissera ao depoente es-  
tava alli como ad-  
ministrador e prepos-  
to da requerente; que  
pelo que elle depoen-

depoente vir e observou,  
pode afirmar que o  
pequeno tinhia posse  
marinha e pacifica na  
dita proximidade, sem  
contestacao de quem  
quer que seja; que ul-  
timately ouviu fal-  
lai que a dita pro-  
priedade foi invadida  
por um grupo arma-  
do e chefiado por Ces-  
cencio Chaves e Adol-  
pho Campanha, todos  
sob as ordens do En-  
genheiro Eugenio Cal-  
mon; que essa inva-  
sao se deu ha poucos  
dias e que os inva-  
des ainda continuam  
no terreno; que isto  
sabe por ouvir dizer  
e telegrammas que  
lhe mostraram, dando  
noticia da invasao. Sa-

Não mais dire nem  
perguntado che foi,  
pelo que, lido e achado  
conforme, assinava  
seu depoimento, com  
o Juiz e o advogado  
presente. Eu Francis-  
co Maravalhas, Escre-  
vente, o escrevi. Eu  
Raúl Plaisant escri-  
vão, subscrevi. B. M.  
Garcia. Alfonso Mo-  
reia. Mário Alves  
de Camargo

## Yuntada.

Os 9 de Junho de  
1934, juntó o conheci-  
mento em frente Eu  
Francisco Marava-  
lhais, escrevente, o escre-  
vi. Eu, Raúl Plais-  
sant, escrivão, subs-  
crevi. Ja.

# Talão.

1<sup>a</sup> Collectoria das Rendas Federaes em Curitiba. Imposto não bancado. Exercício de 1924. N° 48 - R\$ 26.500.  
 As fochas do livro caixa fica debitado o Srº Collector Antonio Quarteiro Velloso pela quantia de dois mil e quinhentos reis recebido a do Srº Escrivão do Juizo Federal proveniente de 1/4% R\$ 1.000,00 valor dado a uma justificacão requerida por D. Ecolastica Melchers da Fonseca. 1º Collectoria das Rendas Federaes em Curitiba, 10 de 6 de 1924. O Collector interino A. D. Velloso. O Escrivão interi-

interim. Lady Gould.

## Conclusão.

Aos 9 de Junho de  
1924, faço estes autos  
conclusões ao M. M.

D<sup>r</sup> Juiz Substituto.

En Francisco Mar-  
salhas, escrevente, o  
escrevi. En Raul Plai-  
sant, escrivão, subscrevi.

## Despacho.

Julgo por sentença  
a presente justifica-  
ção em face da pro-  
jra de fls a fls, para  
que produza os effei-  
tos de direito. Entre-  
que-se à requerente,  
sem ficar traslado.

Curiúba, onze de Ju-  
nho de mil novecento-

novecentos e vinte e  
quatro Bernardo Mo-  
lura Gámez.

## Data

Aos 12 de Junho de  
1924, recebi estes autos.  
Eu Francisco Mar-  
valhas, escrevi o  
escrevi. Eu Raul  
Plaisant, escrivão,  
subscrevi.

## Entrega

To mesmo dia supra  
declarado, faço destes  
autos entrega ao re-  
querente. Eu Francis-  
co Marvalhas, Escre-  
vente o escrevi. Eu  
Raul Plaisant, Es-  
crivão, subscrevo.

Entregues. (Jo.

(Todos os actos do Escrivão, estavam devidamente sellados):

## Conclusão.

Aos 13 de Junho de  
1924, faço estes autos  
conclusões ao Exmo  
Mº D<sup>r</sup> Yuz Substi-  
tuto Federal. Eu  
Francisco Maranhas,  
Escrivo e escrevi. Eu  
Raúl Plaisant, Es-  
crevár, subscro.

## Despacho Aggra- rado.

Hic  
Denego a expedição  
do mandado de inte-  
gração de posse, a  
fls 2 requerida, pelos  
motivos seguintes: por-  
que já concedi igual

equal medida judicial  
ria, a' 31 de Janeiro, des-  
te anno, a Paulino Bo-  
telho Vieira e Carlos  
Waberski, condômicos  
da Fazenda Ribeirão  
Verde, ou Floresta,  
como também é deno-  
minada, em face da  
prova que, n'este Ju-  
izo, produziram, de  
estarem as suas pos-  
ses, n'aquele immo-  
vel, espoliadas por  
D. Eccolactica Melchior  
da Fonseca, ora reque-  
rente e seus prepostos;  
porque o referido  
mandado, alguns dias  
depois, foi cassado pelo  
suplente do Juiz, en-  
tão em exercício, sen-  
do de tal decisão in-  
terposto recurso de ag-  
ravo, ainda não jul.

julgado pelo Egregio Supremo Tribunal Federal, porque, finalmente, de fato integralmente, a petição de fls é reconhecer um direito contra o qual já me pronunciado, tratando-se de igual espécie, o mesmo imóvel e a mesma pessoa e presente, ainda o recurso, cujo julgamento, pela Superior interinaria, poderia colidir com a effectivação de despatcho favorável. Seja sciente a requerente.

Couritiba - 19-6-24 - B.

M. Gómez

Data

Aos 20 de Junho de  
1924, recebi estes autos.

Eu Francisco Maravalhas  
Escrevente o escrevi. Eu  
Raul Plaisant, escritor  
subscro.

## Certidão

Certifico que da senten-  
ça peto, intimei os ad-  
rogados D<sup>r</sup>. Manoel Vici-  
va B. de Menar e Ma-  
nus Alves de Camargo;  
dou fé. Cuiabá, 1º de  
julho de 1924. O Escri-  
tor Raul Plaisant.

Furtada.

Aos 1º de julho de 1924  
junto a petição em  
frente. Eu Francisco  
Maravalhas, Escrevente  
o escrevi. Eu Raul  
Plaisant, Escrivão sub-  
scro. Peti.

# Petição

Exmo Srº Drº Substi-  
tuto do Juiz Federal  
d'este Estado. Diz Q.  
Escolástica Melchert  
da Fonseca, por seu ad-  
rogado e procurador in-  
frar assinado, que não  
se conformando com o  
despacho proferido por  
Sua Excia. na petição  
em que pedia a cita-  
ção de Crescencio Cha-  
ires e outros para que  
mover uma accão dem-  
maria de estupro com  
reintegração provisó-  
ria no joiope da sua  
fazenda Floresta, ob-  
jecto do mesmo es-  
bulho, nem, com todo  
respecto, agrurar d'aque-  
le despacho para o  
Egregio Supremo Tri-

Tribunal Federal, com fundamento no artigo 54, nº VI, letra -n- da lei nº 221 de 20 de Novembro de 1894 e artº 715, letra n-e-n, Parte 3<sup>a</sup> do Decreto nº 3084 de 5 de Novembro de 1898, por ser o referido despacho offensivo do disposto nos artigos 75, 499 e 503 do Código Civil. Nestes termos.

S. que, tornado por ser o seu agravo, sejam transcritos no respectivo instrumento todos os documentos que instruiram a petição indefinida, bem como, estão e o despacho aggravado.

Do deferimento. E.R.  
Moeré (sobre o devido selo) Curitiba, 4 de

Julho de 1924. Mairins  
Alves de Camargo.

## Despacho

Srni, em termos. Cu-  
ritiba - 4-7-24. B  
M. Garez.

### Termo de agravo

X Aos 4 de Julho de  
1924, neste aí da de  
Curitiba, em meu  
cartório, compareceu  
o Dr. Mairins Alves de  
Camargo, reconhecido  
pelo próprio, de mim,  
que dou fé, e por el-  
le me foi dito que,  
não se conformando  
com o despacho prole-  
uído n'estes autos pe-  
lo M. Juiz na sua  
petição inicial des-

d'estes autos, reinha pelo presente termo aggravar, como aggravação, do mesmo despacho para o Egregio Supremo Tribunal Federal, com fundamento no artigo 54 nrº VI, letra m da Lei 221 de 20 de Novembro de 1894 e artigo 715, letra n-e-r, parte 3<sup>a</sup> do Decreto 3.084, de 5 de Novembro 1898, por ser o referido despacho offensivo aos dispostos nos arts 45, 499 e 503, do Código Civil, tudo de acordo com a sua petição retro, que fica fazendo parte integrante d'este termo. E de como assim disse e me pediu, che larei este ter-

termo que lido e achado conforme, assinava.  
Eu Francisco Maranhão,  
Escrevente o escrevi.  
Eu Raul Plaisant,  
Escrivão, subscrevi.

## Certidão

Certifico que intimei  
o Dr. Manoel Viana B.  
de Alencar, do conteúdo  
da sua petição retro,  
seu despacho e respectivo  
termo de agravo;  
dou fé: Curitiba, 5 de  
Julho de 1924. O Es-  
crivão Raul Plaisant.  
Nada mais se continha  
em ditos autos, cujas peças  
me foram apontadas e que  
aqui, bem e fielmente fiz  
extrahi, e aos quais me  
reporto e dou fé: Dr. Raul  
Plaisant escrivão, Que. Sub. Devo,

Confin e assigno.

6 Januari  
9 and 10 Januari





Paulo Alves  
Escrivão do Juiz  
Federal na Se-  
ccão do Paraná.

Certifico, a pedido, que  
recebendo, em meu Carto-  
rio, os autos, sob n.º 3580,  
da ação possessória em  
que Paulino Potecho  
viseira e S. e D. Es-  
colastica Melcher da  
Fonseca é Ré, n'elles  
de fls. 203 a 211 v., en-  
contrai as peças que  
me foram pedidas, cu-  
jos teores são os seguintes:

- Petição, fls. 203 -

" Escrevo Sr. Dr. substitu-  
tivo do Juiz Federal, d'este  
Estado. D. Escolasti-  
ca Melcher da Fonseca,  
por seu advogado e pro-

procurador infra-assignado, vêm expôr o re-  
querer a V.Exca o que  
se segue: O dia 31 de Ja-  
neiro do corrente An-  
no foi apresentado a  
V.Exca por Paulino Bot-  
elho Vieira e Carlos  
Waberski uma peti-  
ção em que esses mui-  
ridos, sob pretexto  
de propor uma ação  
possessoria de esbulho  
contra a Suplicante  
e baseados em falsa  
 prova, pediram lhes  
fosse concedida a  
reintegração provisória  
da posse de terras que  
diziam lhes pertencer  
à margem do Rio Da-  
ranapanema no Di-  
stricto de Jatahy Mu-  
nicipio de S. Jerôn-  
imo e Comarca de

de Tibagy, d'este Estado,  
 e que outras não  
 eram bividas as terras  
 da Fazenda "Floresta"  
 de propriedade da Sup-  
 plicante, legitimada  
 perante o Governo  
 do Estado, com títulos  
 e posse remontando  
 há mais de 30 anos,  
 pois, a primeira escri-  
 ptura de compra e venda  
 de um dos primeiros  
 proprietários e possuidores,  
 Elias Martins da Costa  
 Passos, foi transcrita  
 no registro de imóveis  
 da Comarca de Tibagy  
 a 24 de fevereiro de 1891.

Ignorando, porém, essa  
 circunstância e baseado  
 fadô somente na falsa  
 prova dos requerentes  
 que, para esse fim,  
 trouxeram da Capital

Soulista duas testemu-  
nhas adrede prepara-  
das, V.leg<sup>a</sup> no mesmo  
dia 31 de Janeiro respe-  
ra das ferias forenses,  
descriu-lhes o feudo,  
designando nesse mes-  
mo dia o respectivo man-  
dato de reintegracão,  
que ficam em poder do  
advogado dos requerentes.  
Tendo conhecimento desse  
revestante embuste dos  
requerentes, que não falt  
mais que testas de  
ferro de conhecidos gril-  
leiros do Estado de São  
Paulo, a supplicante,  
apresentando provas ir-  
refutáveis do seu domi-  
nio e posse sobre as ter-  
ras em questão, pediu  
a H.leg<sup>a</sup> se dignasse de  
reconsiderar o seu ori-  
mitivo despacho que,

que, a prender, constituiria um verda-  
 dorio esburco judicial  
 contra a mesma a Sup-  
 plicante. Tendo o Exz.  
 se ausentado d'esta Capi-  
 tal no dia seguinte ao  
 d'aquele despacho e en-  
 brando depois em gozo  
 de férias, não teve, por  
 certo, a oportunidade  
 de bem examinar a  
 documentação da Suppli-  
 cante e de despachar fa-  
 voravelmente o seu pedido  
 de reconsideração. Se l-o  
 porem, o 3º Supplicante  
 de Vez, no impedimen-  
 to do 1º e falta de 2º, e  
 lhe o seu opaco conhe-  
 cimento de causa e no  
 exercício das suas attri-  
 buições. Do despacho  
 do 3º Supplicante aggra-  
 varam os requerentes pa-

para o Egregio Supremo Tribunal Federal, que, em Accordam de 16 de Abril ultimo, decidiu, por unanimidade de votos, não ser caso de agravo. Consta further os requerentes embargado esse Accordam, mas, em qualquer hipótese, está em pleno vigor o despacho agravado que mandou expedir contra mandado a favor da supplicante e manutenha na posse das suas terras, pois, o agravo, em tal caso, jamais pode ter efeito suspensivo. Os Oficiais de Justiça encarregados do cumprimento desse contramanhado fizeram o respectivo auto de manu-

manutenção, tendo en-  
contrado nas terras da  
supplicante somente  
seu preposto J. J. Florence  
e camaradas d'este. —  
Nas obstante tudo isso,  
acontece agora que os  
referidos Paulino Botelho  
e Vieira e Carlos Waberski  
em flagrante desobedi-  
ência aquelle contra-  
mandado e, portanto,  
a' ordem expressa desse  
Juiz, mancomunados  
com os cunados grilleiros  
Dr. Cláudio Botelho Vi-  
eira, irmão do primei-  
ro, e Engenheiro Eugé-  
nio Cahnon, também  
residentes no Estado de  
S. Paulo, fizeram inva-  
dir a fazenda da supplicante  
por um grupo  
armado de cerca de  
duzentos homens, sob as

as ordens do conhecido  
bandoleiro Crisencio  
Chaves que, para esse  
fim, audiu assalari-  
ando gente da pior es-  
pecie, n'este enoestado  
de São Paulo. O prova  
dessa invazão consta  
de uma justificacão fa-  
cida perante S. Ex: com  
testemunhas de reconhe-  
cida idoneidade e do  
relatório do Delegado  
Auxiliar de São Paulo  
que presidiu a um in-  
querito aberto em Con-  
ciliação de Monte Alegre,  
d'aquele Estado, por or-  
dem do Sr. Dr Secretario  
da Justica e Segurança  
Pública do mesmo Es-  
tado, juntó a este dor  
certidão. O esbulho  
brutal que a supplican-  
te acaba de soffrir em

em sua propriedade  
é de sumenos importan-  
cia diante da ausadia  
inqualificável desses  
bandoleiros que desrespei-  
tam assim, acintosamente,  
uma decisão  
desse Juiz, querendo  
transformar a riquis-  
tima zona Noroeste do Estado  
em um novo  
Camudos ou Condestado.  
Se elles próprios reconhe-  
ceram em sua petição  
 inicial que não tinham  
 posse dessas terras, tan-  
 só assim que pediram  
 a reintegração na posse  
 das mesmas, o que lhes  
 foi negado, como  
 pretendem agora essa  
 reintegração a viva for-  
 ça, contra ordem ex-  
 pressa do próprio Juiz  
 a que recorreram? ! Só

Só mesmo a ganancia  
de quilleiros sem escru-  
pulos e a petulancia  
da capangagem desenfee-  
ada, seguindo deague  
e sangue, poderiam de-  
terminar semelhante aven-  
tura, deprimente para os  
nossos férros de cívili-  
zação. O presente é,  
pois, para pedir á Eg.º  
o cumprimento do contra-  
mandado expedido a  
favor da supplicante  
& respetivo auto de  
manutinção, constan-  
tes dos respetivos au-  
tos, expedindo-se para  
esse finir, a favor da  
supplicante, novo man-  
dado de manutinção  
com citação dos tur-  
badores. Pede se tam-  
bém a requisição de  
força armada para

para comprimento da  
mandado ja visada da  
atitude hostil que tem  
demonstrado o grupo in-  
vasor. Do deputado  
E. R. Onç (sobre o de-  
reito pelo: Coritiba, 3  
de Juho de 1924. Marins  
Silveira de Camargo -  
Despacho: "Y. Venham  
concludos. Coritiba, 3-7-  
24. B.M. Garcez." — — —

Certidão. Documento  
de fls. 206 a 210 que acom-  
panha a petição acima.

"Eu Joaquim Mendonça,  
Escrevendo da 3<sup>a</sup> Delegacia  
Auxiliar de Polícia do  
Estado de São Paulo na  
fornada Lei, etc -  
Certifico, em acórdão  
de pedido reembal de par-  
te interessada, revendo

em meo Cartório, os  
autos de inquérito poli-  
cial a requerimento de  
D. Ecolástica Melchert  
da Fonseca, que dos  
mesmos consta o relatório  
da autoridade, de teor  
seguinte: "Relatório"  
"D. Ecolástica Melchert  
da Fonseca, na quali-  
dade de proprietária de  
terrás no Estado do Pa-  
riá, na margem do  
rio Sarapaparéma, dici-  
ba ao Estado de São Paulo,  
requereu ao Exmo. Sr. D. Se-  
cretário da Justiça e da  
Segurança Pública a  
abertura do presente in-  
quérito, apurar de apurar  
se a responsabilidade de  
um grupo de bandidos  
que, depois de dispersa-  
do em Regente Feijó —  
Comarca de Presidente Jú-  
nior

Presidente Grudente, donde pretendia invadir as terras da requerente, acampou no Municipio de Carreiras do Monte Alegre, onde, com o mesme fin, tem praticado toda sorte de violencias. Incumbida de proceder ao inquerito requerido, esta Delegacia transportou-se á cidade de Conceicao do Monte Alegre, onde procedeu a todas as diligencias, inquirindo as testemunhas apeladas, ficando perfeitamente provado todos o allegado na petição de folhas deis. Effectivamente em Fevereiro do corrente anno, um grande numero de bando-leiros shefiados por Cres-

Crescencio Chaves, com  
pletamente armados,  
acamparam em Regen-  
te Feijó, daíde preten-  
diam partir em di-  
reção às terras do Para-  
ná, onde se acha a  
propriedade da rege-  
rente; porém não fo-  
ram bem sucedidos  
nessa tentativa, por-  
que o Delegado da Soli-  
cita de Presidente Gu-  
dute, tendo sido sei-  
entificado de que se  
passava, deu cerca  
ao acampamento dessa  
guaré, conseguindo apre-  
ender noveenta carabu-  
mas e grande quantida-  
de de munições. Frus-  
ta da essa tentativa, não  
desanimaram os bantolei-  
ros e procuraram o Mu-  
nicipio de Conceição

do Moutinho, em cuja  
sede o seu Chefe prim -  
eiro o Engenheiro Eu -  
genio Calmon, instalhou  
a sua tenda. Nesse  
Municipio os bandolei -  
ros referidos, praticam  
toda sorte de violen -  
cias, tornando conta  
da estrada que vai ás  
margens do Rio Parana -  
panema, impedindo o  
transito por essa via  
publica e se apoderando  
da balsa que faz a tra -  
versia d'aquele rio,  
pendo em comunicar  
o Municipio de Con -  
ceição do Moutinho  
com o Paranaí, por  
cuja balsa tambem pro -  
hibiram serrinante -  
mente a passagem ai  
que um quer que fosse  
que quisesse transpor o

ório, com destino da  
Paraná, a qual ser à  
pessoa que quisesse  
se utilizar da balsa  
para o fim acima  
trouvesse uma ordem  
escripta do Engenheiro  
Eugenio Cabmon, au-  
do Prefeito Municipal  
de Concedad do Monte  
Alegre - Veria-ló Olymp-  
io de Oliveira, com  
que o Engenheiro Cal-  
mon agia de comum  
acordo, conforme está  
provado n'estes autos -  
O grupo de bandoleiros  
que se achava de guar-  
da na balsa acima al-  
ludida, era chefiado  
por Adolpho Campa-  
nha, preposto do Enge-  
nheiro Cabmon, e tinha  
como principais auxi-  
liar e divididos confe-

conhecido por Joaquim Bahianinho. Havia cerca de um mês, mais ou menos, por ordem do Engenheiro Calmon, Joaquim Bahianinho, chefiando doze homens, armados de carabinas transpoz o rio Paranaíba nem a aprisionou se Engenheiro Adherbal de Toledo Siza, encarregado pelo Governo do Pará na demarcação das terras pertencentes aquele Estado e dispersou o pessoal que auxiliava esse Engenheiro em seus serviços. Indo Joaquim Bahianinho proposito ao Engenheiro Adherbal como candidato para ser posto em liberdade, pois tinha ordem do Engenheiro Calmon para

deixal-o amarrado em  
plena floresta, que  
entregasse a ele Bahia-  
ninho - as cadernetas  
de demarcações. Alle-  
gando o Engenheiro Ad-  
herbal que lá os cader-  
netas se achavam em  
Tataby, a pouca distan-  
cia do local onde ti-  
nh a sido apresiona-  
do, pediu ao seu de-  
léctor para ir buscal-  
as, e como fosse aten-  
dido, conseguiu escapar,  
dirigindo-se, alias com  
grande dificuldade à  
Capital do Paraná,  
onde narrando o oco-  
rrido, conseguiu do  
Governo uma força  
de polícia para garan-  
til-o no exercício  
de suas funções —  
Com a chegada dessa

dessa forma, os bandoleiros abandonaram a balsa, que presentemente trazega com regularidade, dando passagem a qualquer pessoa que se destine ao Sarana. Abandonado o local onde se acha a balsa, os bandoleiros se dirigiram rio abaixo pela margem direita, e portanto em território paulista, e foram acampar no bairro denominado = Patos = do Município de Conceição dos Moutos Alegre, e distante da respectiva sede quatorze legoas, mais ou menos, onde, segundo está provado nestes autos, existe cerca de duzentos bandoleiros armados e

municiados, sob a di-  
reccão de Crescencio  
Chaves. As armas  
para todo esse pessoal  
foram transportadas  
para aquele local, ate  
certo ponto, em autos  
caminhões, que fo-  
ram vistos transitar  
pela ruas de Concei-  
ção do Monte Alegre,  
cheios de apetrechos  
belicos. A turma  
de batedeiros que  
se tem mantida na  
estrada publica, que  
conduz à barra do  
Tibagy, e que consta-  
pendente veem à Cida-  
de de Conceição do Mon-  
te Alegre, tem com-  
metido inúmeras vi-  
aluciações, das quais de-  
vemos destacar as  
seguintes, perfeitaamen-

perfeitamente provadas  
nestes autos: O ataque  
desertado particular  
Benedicto Vascimentu, que  
faz o serviço de corre-  
pondências entre Mar-  
ambaia e Concessão  
do Monte Alegre; ata-  
que esse levado a effe-  
ti noite, quando Be-  
nedicto regressava de  
Marambaia, sendo  
nessa ocasião dispa-  
rados pelos bandoleiros  
número tiros, logran-  
do Benedicto fugir às  
pressas, o que occasio-  
nou a perda da mala  
que foi achada poste-  
riamente. O cerco  
dados pelos mesmos  
bandoleiros na estrada  
da Cidade de Concessão  
ao individuo José Paes  
que, depois de ameaça-

ameaçado de morte, foi  
despojado da arnha  
que traria consigo.  
Tirida consta d'esses  
autôs que esse mesmo  
José Paes, vindo de  
Paraguassu com sua  
família, com destino  
a Barra do Itabagy, on  
de reside, ao passar  
por Conceição do Monte  
Allegre, foi vítima  
do por um camarada  
de engenheiro Eugenio  
Cahnon, a não prose-  
guir na sua viagem,  
porque não era permet-  
tido a travessia do  
rio Saramapanem a  
a pessoa alguma;  
ficando José Paes com  
sua família na casa  
de Salvador Moreira a  
expensas do engenheiro  
Eugenio Cahnon du-

durante dois dias, fin-  
do os quais foi dada  
ordem pelo Engenheiro  
Cahnon para que fos-  
se permitida a passa-  
gem de José Saes e fa-  
mília na balsa do  
Saramaparema. O pri-  
meiro Roldão de Saura  
Melle, residente em Presi  
deutu Predute, e de mais  
cinco companheiros Juan-  
do Sulciam, a canoa, o  
rio Saramaparema, com  
destino ao Pará, on-  
de iam trabalhar, pri-  
meira levada a effeito  
pelos bandoleiros acampa-  
dos no bairro dos Sátios,  
já referido, os quais condu-  
ziram Roldão e seus com-  
panheiros para aquele  
acampamento, onde foram  
revisados e minuciosa-  
mente examinados os

os papéis que trasciam.  
Nesse acampamento  
ficaram detidos três  
dias, até que chegasse  
orden de Concurredo  
de Monte Alegre para  
que fossem postos em  
liberdade. Quando  
foram soltos, foram  
despojados de armas,  
ferramentas, mantinen-  
tós e utensílios de cosi-  
nha que levavam pa-  
ra o local onde iam  
trabalhar. E assim  
outros abusos foram  
cometidos pelos refe-  
ridos bandoleiros que  
se tornaram senhores  
absolutos em Concur-  
rado do Monte Alegre;  
aliás com a acquisi-  
ção d'aqueles que, com  
a lei, deviam por termo  
a essa série intermina

misterioso e de violen-  
 cias. Em suas declara-  
 ções, o Engenheiro Eugenio  
 Calmon nega em absoluto  
 que os individuos que  
 se acham no município  
 de Conceição do Monte  
 Alegre, tenham com-  
 mitido excessos; porém,  
 não deixou de confessar  
 a detenção de José Paes  
 n'aquela Cidade, que,  
 de passagem para o Pará,  
 foi detido por sua or-  
 dem. Assim relata-  
 dos, sejam estes autos  
 remetidos ao Exmo. Smt.  
 Dr. Delegado Geral, para  
 os devidos fins, depois  
 de registrados no Juiz  
 competente. São Paulo  
 1º de Junho de 1924. (assiz)  
 Samuel Silveira, 3º De-  
 legado Auxiliar misterioso  
 Toda mais se continha

e declarava em dito  
relatório aqui, bem e  
fielmente transscrito  
de próprio original, ao  
qual me reporto e dou  
fé. S. Paulo, 20 de Ju-  
nho de 1924. Em Joa-  
quim Mendonça, Es-  
crevado, o escrevi e as-  
segno - Joaquim Men-  
donça. (Sobre uma  
estampilha do valor de  
três equirinhos reis.)  
S. Paulo, 20 de Junho de  
1924. O escrivido Joaquim  
Mendonça. (sobre tres  
estampas federais, no  
valor total de trés mil  
e secentos reis:) Cachita  
3 de Julho de 1924. Ma-  
rinha Alves de Carvalho."

Despacho, de fls. 211-

"Indeferido. consta das

dos presentes autos que  
o contra-mandado de  
reintegracão de posse  
expedido pelo 3º Supplen-  
te do Juiz, estando em  
exercício, cassando o  
mandado por mim con-  
cedido a Paulino Bot-  
elho Vieira e Carlos Habers-  
ki, em face da prova pro-  
duzida, com que está  
instruída a petição de  
fls. 2º, prova essa que  
 julguei suficiente para  
a concessão de tal me-  
dida, foi cumprido  
pelos officiaes encarre-  
gados, e, na posse, man-  
tida a ora requerente  
D. Escolástica Melchers  
da Fonseca, come de  
tridlo faz certo a certi-  
dão de fls. 201 a 201 verso  
e o auto de manuten-  
ção respectiva. Os fa-

factos ocorridos pese-  
riamente aquella di-  
ligença, na fazenda  
Floresta, em Lameiras  
Vermelhas, de que nos  
da notícia a presen-  
te petição, mas consti-  
tuem nenhuma desres-  
peito à decisão do 3º Sup-  
plexo, exarada à fls. 192  
verso à 193, como diz  
a requerente, porque  
não consta destes au-  
tos, nem tampouco da  
certidão de fls. 205 à 210,  
com que pretendes pre-  
var as allegações contidas  
na petição de fls. 203 à 204,  
que tivessem os mesmos  
Paulino Botelho Viziria  
e Carlos Walewski, toma-  
do parte nas ocorrên-  
cias aliadas, constitu-  
indo estas, por certo, fa-  
tos estranhos ad maio da

mandaõ, digo estranhos  
 aos euimprimimento do con-  
 tra-Mandaõ expedido  
 pelo 3º Supplente. Corri-  
 tiba 7-6-24. B.M. Garees.  
 Nada mais se continha  
 nas peças acima transcri-  
 ptas e que me foram  
 apontadas, de que, com  
 fidelidade, extrahi essa  
 certidão dos próprios  
 originais, aos quais  
 o le reporto e dou fé.  
 Eu Francisco Maran-  
 valhas Escrevente e  
 escrevi -on P.º P.º Mais Ant  
 em 7-6-24 Confci e assino.



B.º P.º Mais Ant  
 P.º P.º Mais Ant

Orm

Olhos 16 de Julho 1924,  
faço estes autos conclu-  
sos ao Dr. Bernardo  
Moreira Gómez, Substi-  
tuído do Juiz Federal.  
Ex-fazendeiro Maraoa-  
lhas. Escrivente, o es-  
crevente, o escriv. p/  
Paulo M. dos Anjos escrivado sub Orm

Olhos



Argumenta o agravante  
que a decisão de fls 44 verso  
a 45 verso, impõsta em inde-  
finito da petição inicial e  
que causa danos irreparáveis,  
alem de ser offensiva aos artigos  
75, 419 e 506 do Código Civil.

Não procedem as allegações  
aduzidas, por isso mantendo



65

manteve a decisão recorrida.

A ação te cobalto rejeitada pela ora Approvante, não teve a petição inicial indefida, mas, tão sómen-  
te, suspeita a rectificação de pos-  
se provisória, cumulativamente  
rejeitada, e, como preliminar da ação  
que seria proposta, e assim o entendi-  
de decidir pelos motivos que funda-  
mentaram a decisão recorrida, os quais  
não parecem conforme o di-  
rito. Dólos ficou à Approvante o seu  
impeso um Juiz, potendo, se o entender,  
e independentemente da precária rectificação  
de posse, rejeitar os necessários li-  
cencios para o respetivo da ação.

Outro argumento invocado é se  
ter a suspeita recorrida occasionado  
dano irreparável à Approvante,  
nos termos da Constituição do Livro III  
Título 6º § 1º, e disposição da lei 221 out.  
54 n.º 71 letra N.

Pois desejos tal allefação nada mais  
tinha a fazer senão transcrever os pala-  
vos do eminente Ministro Mário Bar-  
roso, fundamentando o seu voto, que  
foi vencido, de acordo com sua  
veneranda instância, no Approva de  
petição n.º 3.763, publicado na Revista  
do Supremo Tribunal Federal, volume  
1811 de Abril do corrente anno, prof.  
631 n.º 633; Approva este interposto  
de decisões Santa Juiz, tratando-se da

mesma hipótese, que a de preser-  
var o indeferimento da petição ini-  
cial e Samos irreparável; e  
também, se decisões em ações  
da mesma natureza: Relatório  
metido ao Moreira, sóta nome  
Estado.

E assim concebido o brilliantíssimo  
voto: « E manifesto que não ha-  
ve indeferimento da petição inici-  
al da causa, cujo objecto é a  
demoração, com prejuízo do estupro,  
repetida pelo citado artigo 67º que pre-  
screve: "O pedido servir para o con-  
frontar os títulos de propriedade com o  
autor à primeira audiência se-  
pois de feitas todas as citações,  
em juízes e arbitradores que  
sempre que os limites ou a consti-  
tuição de novo só preve a novela.

Único: Quando o autor acionar  
com prejuízo do estupro, poderá adi-  
cionar ao pedido a restituição do  
terreno invadido, com os rendimentos  
percebidos, ou indemnização dos  
dannos, desde o tempo da invasão  
até a ocupação, sendo este objecto sujeito  
de conformidade com os principios de direito,  
sobre a boa fé ou má fé do promotor. »

A ação segue o seu curso normal  
e na sentença definitiva o Juiz hei-  
ce sobre o pedido principal e sobre  
o pedido acessório.

Antosim, o despacho sentençatorio da reite-  
ficio proíba não causa dano irrepa-  
ravel, segundo o conceito da Ordenação, devo  
Mº Título 69 1º, por que a sentença final  
ou definitiva, da primeira ou da segunda  
instância, resolvia sobre o envolto, condenan-  
do o réu, se procedente a allegação do autor,  
não só à restituir o terruo invadido, como a  
indemnizar os perdos e danos, desde o tempo  
da ilícita ocupação.)

Embora, pelos fundamentos expostos,  
não caiba recurso de agravio, quando que  
subam os autores ao Egito Supremo Tribu-  
nal Federal, que determinaria o que julgar  
em sua sabedoria.

Carapita, 18 de Julho de 1924  
Bernardo Moniz Faro  
Juiz Substituto Federal

### Data

No mesmo dia supra de-  
clarado, recebei estes auto's.  
Em Carapita Maranhão  
Escrevete, o escrivão. Paul  
Monteiro esrivão. D. P. O. R. W.



Certifico que intimei  
o agente postal para pre-  
parar estes autos: Dom  
fui

Ca 18 Juho 1924

Olegario  
Ant Mains



Emolumentos do M. Juiz:



Certifico que intimei o Dr. Mains  
Aldeas e Camargo, para reu-  
se fazer a remessa destes au-  
tos, dom fei.

Ca 19 Juho 1924

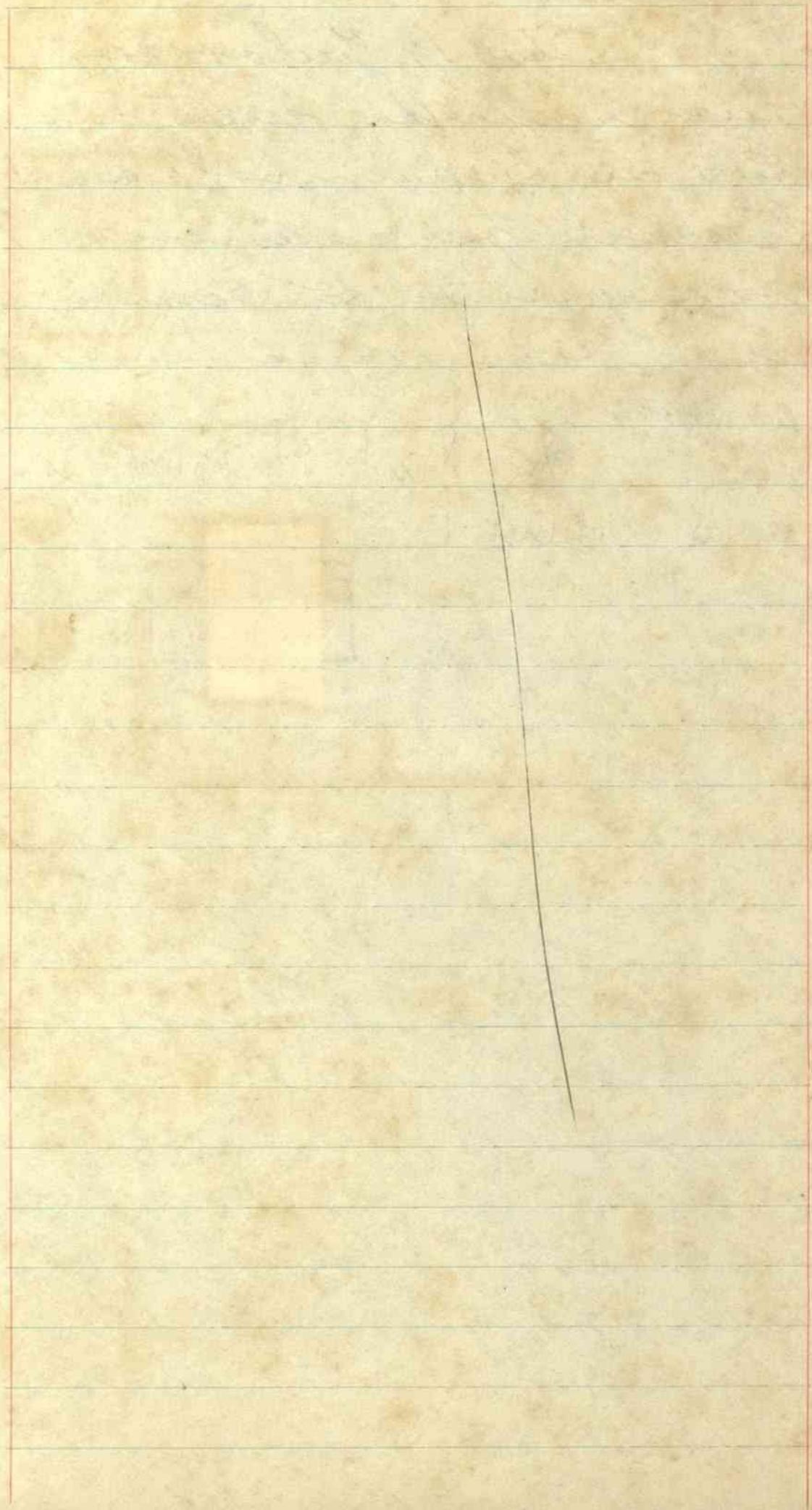
Olegario  
Ant Mains



Renuncia.

Olos 19 Juhos 1924,  
 fico renunciado desse am-  
 bus ao Supremo Tribunal  
 Federal, por intermédio  
 do respectivo Dr. Secretá-  
 rio - Eu Francisco Ma-  
 ravalhas, Escrevendo o  
 escrito por Paul Maisant es-  
 critas Julos Drei





**TERMO DE RECEBIMENTO**

Aos vinte e tres dias do mes de julho  
de mil novecentos e vinte e quatro me foram  
entregues estes autos; do qual fiz lavrar este termo e  
assino.

O Secretario

*Galvão Barreto*



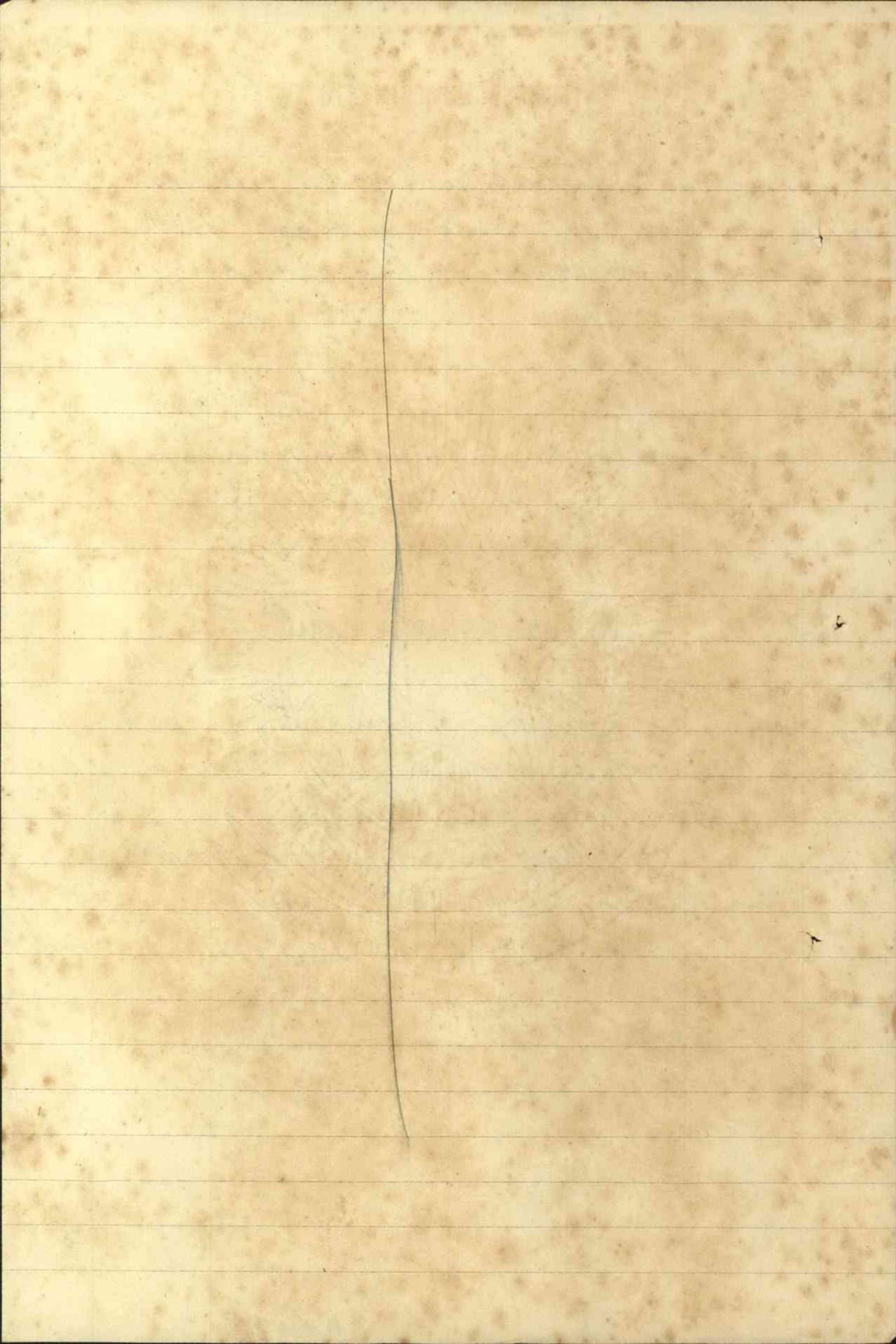
**TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS**

Contem estes autos sessenta e sete  
folhas, todas numeradas; do qual fiz lavrar este  
termo e assino.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 23  
de julho de 1924

O Secretario

*Galvão Barreto*



Pago a aggravante  
nas estampilhas abaixo,  
a importancia de Leis n.º 1 e Leis nº 2  
de distribuição e julgamento, nos termos do art. 3.º alínea  
4.º n.º III da Lei n.º 2.356, de 31 de Dezembro de 1910.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal

CUSTAS DO SECRETARIO

Pag

de custas do Secretario a quantia de Rs. 148.700

Autoação	18.500
----------	--------

Revisão fls. a 40 réis	28.800
------------------------	--------

Apresentação	3.800
--------------	-------

Termos de ws.	4.800
---------------	-------

Accrescidos	3.800
-------------	-------

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 24  
de Julho de 1924. O Secretario

Justificaram-se as variações



70.

## TERMO DE APRESENTAÇÃO

Exmo. Srr. Ministro Presidente,  
Nº 3.838 D. ao 8<sup>o</sup> Ministro

Edmundo Lins

Em 25 de Julho de 1924

Padre Cavalcanti, o.p.

Apresento a V. Ex., para distribuição, estes  
autos de Aggravio de fundamento em que é  
aggravado: Eustáquio  
Welchel da Fonseca

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 24  
de Julho de 1924

O Secretario



*Paleocroto ustaun brancos*

## TERMO DE CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Exmo. Srr.  
Ministro Edmundo Lins

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 26  
de Julho de 1924

O Secretario

*Paleocroto ustaun brancos*

Recibidos a 28.

Vistos, pesados dia.

Rio, 28 de Julio de 1924.

Eduardo

[13° - 16°]

O 1º dia de expedido -

Rio, 30 de Julio 1924 -

Piedra Cavakanti, v.p.

Via a sec. en separado, en mas y mas duros.

Logradas en la cacería, por min. a medianoche, cosa a media - Eduardo -

De pie uno.

71

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento do Estado do Paraná, verifica-se:

que Da. Escholastica Melchert da Fonseca, residente na capital do Estado de São Paulo, dizendo-se legitima senhora e possuidora do terreno denominado Floresta, sito no Estado do Paraná, allegou ter sido esbulhada da posse do alludido terreno, por Crescencio Chaves e outros;

- que lhes propôz uma acção summaria de esbulho e requereu a reintegração da mencionada posse, initio litis, na forma do artº 506 do Código Civil;

- que o juiz indeferiu o pedido dessa reintegração, entre outros motivos, porque já havia concedido igual medida judiciária, a 31 de Janeiro deste anno, a Paulino Botelho Vieira e a Carlos Waberski, condóminos do mesmo imóvel "Floresta", e em acção de esbulho que tenham proposto contra a actual autora Da. Escholastica Melchert da Fonseca e seus prepostos;

2 - que desse despacho ella interpoz este agravo, sob o fundamento de indeferimento de petição inicial e de dano irreparável, tendo citado, como lei offendida, os artºs. 75, 499 e 500 do Código Civil.

Isto posto:

Não é caso de agravo por indeferimento de petição inicial; porque esta se compõe de duas partes distintas - a propositura da acção summaria de esbulho, que é a parte principal, e a reintegração provisória da posse, que é a parte accessoria.

Na parte principal, a petição inicial foi deferida; não houve, consequentemente, o indeferimento da mesma petição.

Não é também caso de dano irreparável;

porque qualquer dano, que resultar da denegação da reintegração da posse initio litis, poderá ser reparado pela sentença final, que concederá tal reintegração e até definitiva, ou pela appelação que della se interposér, a qual poderá, do mesmo modo, ordenar essa reintegração definitiva.

72

A reparação do dano, proveniente da não reintegração intio litis, far-se-á pecuniariamente, como se fazem todas as reparações de perdas e danos, desde que seja impossível o cumprimento da obrigação in forma specifica, como o é a de indemnizar os danos oriundos da turbação ou do esbulho da posse.

Os do esbulho, é claro, quando oriundos da detenção do objecto até á sua restituição.

Só pecuniariamente é que será reparado o dano proveniente da reintegração provisória, si a acção fôr afinal julgada improcedente.

Não muito, pois, que, attenta a regra dos correlativos, se considere reparável o dano na hypothese inversa.

Assim, em muitos aggravos, tem o Tribunal decidido, ultimamente, em espécies jurídicas idênticas, bastando citar o de nº 3765 do Paraná, em o qual foi aggravada a actual aggravante.

Accorda, pelo exposto, o Supremo Tribunal Federal não conhecer do agravo, pagas as custas pela aggravante.

Supremo Tribunal Federal, 30 de Julho de 1924.

José Canaleans, v. l.

Orlindo, relator.

Henriqueta Damião  
Feminino do Brasil

Nicácio de Mattos, presidente

Luiz Viana

Castro Lins, Santos

Adelino Viana

Felipe Góes, desembargador

Waldyr Pinto

Eugenio Alves

1. *Georgiania* Berlin 1811. Vol. 1. p. 102. 1811.

2. *Georgiania* Berlin 1811. Vol. 1. p. 103. 1811.

3. *Georgiania* Berlin 1811. Vol. 1. p. 104. 1811.

4. *Georgiania* Berlin 1811. Vol. 1. p. 105. 1811.

5. *Georgiania* Berlin 1811. Vol. 1. p. 106. 1811.

6. *Georgiania* Berlin 1811. Vol. 1. p. 107. 1811.

7. *Georgiania* Berlin 1811. Vol. 1. p. 108. 1811.

8. *Georgiania* Berlin 1811. Vol. 1. p. 109. 1811.

9. *Georgiania* Berlin 1811. Vol. 1. p. 110. 1811.

10. *Georgiania* Berlin 1811. Vol. 1. p. 111. 1811.

11. *Georgiania* Berlin 1811. Vol. 1. p. 112. 1811.

12. *Georgiania* Berlin 1811. Vol. 1. p. 113. 1811.

13. *Georgiania* Berlin 1811. Vol. 1. p. 114. 1811.

14. *Georgiania* Berlin 1811. Vol. 1. p. 115. 1811.

15. *Georgiania* Berlin 1811. Vol. 1. p. 116. 1811.

16. *Georgiania* Berlin 1811. Vol. 1. p. 117. 1811.

73

Publicação

~~do mês de Agosto~~  
de mil novecentos e vinte e quatro em publica  
audição perante o 1º Ofício da 2ª Vara de Pedro  
Inácio dos Santos,  
Juiz Criminal, para o que se reuniu  
o Dr. José Antônio Gómez  
Lobrinho, oficial  
lameiro da 1.ª varas. E.

REMESSA

Aos 15 dias do mês de maio de 1968  
faço remessa destes autos ao Diretor da Secretaria do Tribunal de  
Justiça do Estado Pará



Aelton J. Barreto  
Oficial Judiciário

X<sup>14</sup>  
5

## SESSÃO

Em 30 de julho de 1924

Exmos. Srs. Ministros:

~~H. do Espírito Santo~~ Pte

~~A. Gaxparini~~ Pte

~~S. Natal~~

~~Godofredo Cunha~~

~~Leoni Ramos~~

~~Muniz Barreto~~

~~P. Mibielli~~

~~S. Lacerda~~

~~Viviros de Castro~~ - Vencido

~~Edmundo Vilela~~

~~Nilo Barros~~

~~Pedro dos Santos~~

~~Guinle da Franca~~

~~Arthur Ribeiro~~ - Vencido

~~Pres e Albuquerque P. G.~~

Juiz semanario o Exmo. Shr.

Ministro P. J. dos Santos

Publicado em 20 de Agosto de 1924